

EDUARDO AUGUSTO PAGLIONE

O regime militar e a ação policial civil: a tortura como meio, o poder como fim

Tese apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de São Paulo para obtenção do
título de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari

São Paulo
2014

RESUMO

PAGLIONE, Eduardo Augusto. *O regime militar e a ação policial civil: a tortura como meio, o poder como fim*. 2014. 400 f. Tese (Doutorado). Orientador: Prof. Dr. Dalmo de Abreu Dallari. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Esta pesquisa investiga a questão da tortura praticada no Brasil durante o Regime Militar. Para tanto, é apresentado um esboço histórico a respeito da tortura, com destaque para a sua prática nos Impérios Grego e Romano e na Europa medieval. Igualmente, é feita uma abordagem histórica da tortura no Brasil, analisando o aspecto local e histórico, este com apoio de narrativas literárias. O ponto relevante é o Regime Militar iniciado no Brasil em 1964, durante o qual há relatos do emprego da tortura com muita frequência. A fim de melhor compreender a mentalidade da época, aborda-se a retórica de quatro generais do Exército Brasileiro, três deles Presidentes da República. De acordo com esse panorama do pensamento do Governo Federal, estuda-se o comportamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, não sem antes apresentar uma análise histórica de como ela atuou como instrumento do Poder Executivo (tanto federal quanto estadual). Para se compreender a figura do torturador, são estudados conceitos da Psicologia e da Sociologia que buscam explicar por que um agente do estado presta-se a esse tipo de trabalho e, para tanto, são trazidas versões apresentadas pelos próprios torturadores; ainda nesse tópico merece análise a teoria arendtiana da banalização do mal e seus questionamentos recentes, além de uma abordagem sob o enfoque da relação de trabalho no pensamento de Dejours. Fixada a tortura na realidade brasileira e o que pode transformar um policial em um torturador, a pesquisa busca estabelecer alguns pontos básicos, tais como a vinculação da tortura com o poder econômico, a questão da eficácia da tortura, a discussão entre moralidade e legalidade, o totalitarismo e a ditadura, o interesse público na tortura. O pensamento arendtiano retorna para auxiliar a compreender a questão da violência do Estado, por meio de sua força policial. No último capítulo analisa-se o Estado que tolera a tortura e, para tanto, é enfrentada a discussão jurídica a respeito desta, a partir de teses modernas, sobretudo a que trata da “bomba relógio” (“ticking bomb”). Estuda-se também o conceito moderno de barbárie (Todorov), que resulta na violência policial e em um chamado direito defeituoso (Radbruch). A pesquisa é concluída com uma análise de tudo o quanto exposto e das consequências da prática da tortura no regime militar na ação policial hoje.

Palavras chave: Brasil. Direitos Humanos. Tortura. Regime Militar. Violência Policial. Polícia Civil.

ABSTRACT

PAGLIONE, Eduardo Augusto. *The military regime and the civil police action: the torture as a means, the power as a goal*. 2014. 400 f. Doctoral Dissertation. Supervisor: Professor Dalmo de Abreu Dallari. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

This research investigates the issue of torture practiced in Brazil under the Military Regime. Therefore, a historical outline of torture is introduced with especial focus on its practice in the Greek and Roman Empires and medieval Europe. It's also presented a historical overview of torture in Brazil by analyzing local and historical aspects. The historical context relies on literary narratives. The relevant point is the Military Regime started in Brazil in 1964 within which there were very frequently reports of torture. The rhetoric of four Brazilian Army generals, three of them Presidents of the Republic, is raised in order to better understand the mentality of that time. In accordance with this outlook of the federal government thought, the behavior of Civil Police of the State of São Paulo is studied, but not before being provided a historic analysis of how it acted as a tool of Executive Branch (both federal and state). Aiming to comprehend the figure of the torturer, the concepts of Psychology and Sociology, which try to explain why an agent of the state serves to this kind of action, are also studied, including at this point the versions provided by the torturers themselves. The Hannah Arendt's theory of trivialization of the evil and its recent questions are considered in this topic, besides an approach focused on the employment relationship in Dejours' thought. By being placed the torture in the Brazilian reality and the reasons which can transform a police officer into a torturer, this research seeks to lay down some basic points, such as the link between torture and the economic power, the questions about the effectiveness of torture, the discussion between legality and morality, the totalitarianism and the dictatorship, the public interest in the torture. Once again the Arendt's thought is viewed to help to understand the matter of the violence of the state by its police force. The closing chapter examines the State which tolerates the torture, facing the legal discussion about it, addressing modern theses, mainly about ticking bomb, and studying the modern concept of barbarism (Todorov), which results in the police violence and in the so-called defective law (Radbruch). This research is concluded with the exam of all of the above and the consequences nowadays in the police action of the practice of torture during the military regime.

Keywords: Brazil. Human Rights. Torture. Military Regime. Police Violence. Civil Police.

RIASSUNTO

PAGLIONE, Eduardo Augusto. *Il regime militare e l'azione della polizia civile: la tortura come mezzo, il potere come fine*. 2013. 390 f. Tesi (Dottorato di ricerca) Relatore: Prof. Dott. Dalmo de Abreu Dallari. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Questa ricerca indaga sulla questione della tortura praticata in Brasile durante il Regime Militare. A questo scopo, è presentato un quadro storico della tortura, specialmente ai tempi degli Imperi Romano e Greco e nell'Europa medievale. È effettuato anche un approccio della tortura in Brasile per quanto riguarda l'aspetto locale e storico, con l'apporto di narrative letterarie. Il punto principale è il Regime Militare iniziato in Brasile nel 1964, durante il quale ci sono testimonianze dell'uso frequente della tortura. Al fine di capire meglio la mentalità dell'epoca, si studia la retorica di quattro generali dell'Esercito Brasiliano, tre dei quali sono stati Presidenti della Repubblica. In conformità a questo panorama del pensiero del Governo Federale, si studia il comportamento della Polizia Civile dello Stato di San Paolo, non senza prima aver svolto un'analisi storica dell'operato di essa come strumento del Potere Esecutivo (sia federale sia statale). Per capire la figura del torturatore, sono studiati concetti della Psicologia e della Sociologia che cercano di spiegare perché un agente dello Stato si presta a questo tipo di azioni e, a questo scopo, sono riprodotte versioni presentate dagli stessi torturatori. A questo proposito, si svolge un'analisi della teoria arendtiana della banalizzazione del male e del dibattito recente su questo argomento, come pure dell'approccio del rapporto di lavoro nel pensiero di Dejours. Dopo aver presentato la tortura nella realtà brasiliana e ciò che può trasformare un poliziotto in un torturatore, la ricerca cerca di stabilire alcuni punti fondamentali, come il potere economico, la questione dell'efficacia della tortura, la discussione sul rapporto fra moralità e legalità, totalitarismo e dittatura, interesse pubblico nella tortura. Il pensiero arendtiano ritorna per aiutare a capire la questione della violenza dello Stato per mezzo della polizia. Nell'ultimo capitolo si analizza lo Stato che tollera la tortura e, a questo fine, si affronta la discussione giuridica sulla violenza con tesi moderne, specialmente quella che tratta della "bomba a orologeria" ("ticking bomb"), e si studia il concetto moderno di barbarie (Todorov), che sfocia nella violenza poliziesca e nel cosiddetto diritto difettoso (Radbruch). La ricerca si conclude con un'analisi di tutto quanto è stato esposto e delle conseguenze della pratica della tortura durante il regime militare nell'operato della polizia oggi.

Parole chiave: Brasile. Diritti Umani. Tortura. Regime Militare. Violenza Poliziesca. Polizia Civile.

1 INTRODUÇÃO

In nessun paese del mondo il metodo democratico può perdurare senza diventare un costume. Ma può diventare un costume senza il riconoscimento della fratellanza che unisce tutti gli uomini in un comune destino?

Noberto Bobbio – *Il futuro della democrazia*

O vocábulo *tortura* aparece na língua portuguesa a partir do século XVI, porém com a acepção inicial de *dobra, volta* (como substantivo correspondente ao adjetivo *torto*). O primeiro registro em nosso idioma é atribuído a João de Barros, em 1553 (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 2.470). O verbo *torturar* apenas surge em 1877, no *Dicionário* de Antonio de Moraes Silva (*ibid.*). O adjetivo *torturador* tem seu primeiro registro apontado em nossa língua no *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*, editado em 1982 (*ibid.*)¹.

Não se creia, com isso, que é moderna a figura do agente pusilânime que comete “violência física, psíquica e moral, fazendo sofrer a vítima, degradando o próprio torturador e agredindo valores que são de toda a humanidade” (DALLARI, 2000, p. VII)². Há sinônimos bem mais antigos para torturador, tais como saião (século X), algoz (século XIV), tirano (século XIV), carrasco (século XV), verdugo (século XVI), exator (século XVII), sagião (século XVIII)³. Considerando que a língua portuguesa tenha nascido no século XIII⁴, pode-se dizer que nesta sempre houve uma palavra específica para definir um agente do Estado que emprega violência como meio ou fim. Em diversos idiomas, ainda que não de origem latina, a palavra *tortura* tem grafia semelhante, senão idêntica⁵, o que sugere não apenas a influência da etimologia, mas também a força – nem sempre benéfica – do direito romano sobre a cultura ocidental.

¹ Para Carnelutti, o termo “tortura” surgiu no baixo latim, como derivação de “tormentum”: “*tortura*, como *tormentum*, viene de *torquere*; la idea que aí se denota, se refiere a la metáfora, por ejemplo, de un limón estrujado para exprimir su jugo; el dolor físico debe servir de contraestímulo a los estímulos que operan sobre el interrogado para inducirlo a callar la verdad o a decir la no verdad. En este sentido puede obrar, aun sin la realidad del tormento, su amenaza, y de ahí que la tortura era a menudo precedida de la *territio*, la cual podía ser suficiente para obtener la finalidad.” (CARNELUTTI, 1950, p. 209)

² A tortura, como define Antonio Cassese, é “l’inferno nel corpo o nell’anima” (2008, p. 42).

³ Verbetes consultados no *Dicionário Houaiss* (HOUAISS; VILLAR, 2001).

⁴ Para Evanildo Bechara, a língua portuguesa, originária do galego-português, tem quatro fases históricas e a primeira delas, a arcaica, vai do século XIII ao final do XIV (*apud* VALLE, 2008, p. 178). Celso Cunha (2004, p. 157) elege Camões (1524-1580) como o responsável por “depurar e matizar as formas que a língua do tempo lhe oferecia e delas extrair as linhas do ideal expressivo moderno”.

⁵ *Torture*, em francês e inglês; *tortura*, em italiano e espanhol; *tortur*, em alemão (embora o termo *Folter* pareça ser mais correto, conforme SAAVEDRA, 2008, p. 91, nota 2; GÓMEZ-BENÍTEZ, 2008, p. 951, nota 1).

Mauro Palma⁶ refere-se à dificuldade do emprego da palavra tortura, preferindo-se longas perífrases para demonstrar “o seu duro e concreto significado”. Opta-se por “eventos críticos, graves, muitas vezes devido a situações fora de controle” e assim não se lhes dá a conotação que o termo próprio traz consigo⁷. Esse desvio linguístico é um sintoma da falta de definição existente em nosso contexto social para a palavra tortura (PALMA, 2013, p. 133)⁸.

Tzvetan Todorov reconhece na tortura a afirmação de nossa “identidade humana”, pois “para infligir sofrimento, deliberadamente, a um semelhante, o torturador tem necessidade de colocar-se mentalmente no lugar da vítima, o que é uma capacidade mais desenvolvida entre os humanos que em qualquer outra espécie” (2010b, p. 134).

Com o reconhecimento de que o poder do Estado sobre a população não era absoluto – o que se deve aos burgueses revolucionários de 1789, na França – espalha-se a ideia de que a legislação, tal qual a Declaração de Direitos por eles proclamada, era uma garantia formal contra o Estado. Não é sem razão, portanto, que o Estado que afronta essa garantia viola os direitos de seus integrantes e, assim, sente-se autorizado – se não mesmo obrigado – ao emprego da força para sustentar sua ilegitimidade – e constitui-se na antítese do Estado de Direito⁹.

Nos estados de exceção, o Poder despreza os princípios de Direitos Humanos e, muitas vezes, transforma o ilícito em lícito a fim de “legitimar” suas arbitrariedades.

Tais fenômenos consumiram e ainda hão de consumir muitas horas de estudo dos pensadores, pois, infelizmente, “tem havido momentos na história humana em que a prática de violências se torna rotina, ou sob influência da guerra ou de profunda desordem social, duas situações igualmente propícias à degradação moral” (DALLARI, 2000, p. VII).

Dentre os pensadores que se debruçaram sobre o estudo do mal provocado pelo homem, naturalmente chegamos a Hannah Arendt cuja filosofia é, sempre e necessariamente,

⁶ Ex-presidente do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes e Diretor do Observatório Europeu das Prisões.

⁷ Da mesma maneira, exemplifica o autor, “não se fala de episódios de racismo, mas genericamente de intolerância e nem mesmo de ‘tratamentos desumanos’, mas de condições difíceis, críticas” (2013, p. 133, tradução nossa).

⁸ O autor critica a falta de capacidade do legislador italiano em usar a palavra em um texto normativo e aceitar a sua possível existência, mas daria também sentido ao sofrimento da vítima potencial; não a pronunciando, não permite que se dê a tal sofrimento a dignidade de um nome. “É mais fácil nominar outros gravíssimos crimes, no código existem de todos os tipos e gravidade; é mais simples dizer ‘massacre’, ‘genocídio’ que dizer ‘tortura’, porque esse nome nos interroga diretamente. Interroga o poder do homem sobre outro homem dentro da radical assimetria de quem investiga em nome da coletividade e de quem é investigado, talvez também de crimes gravíssimos, de quem tem o poder legal da força e a usa ilegalmente” (ibid, p. 134 - tradução nossa).

⁹ “No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos” (BOBBIO, 1992, p. 61).

associada aos horrores da Segunda Guerra Mundial. Nascida na Alemanha, em 1906 (faleceu nos Estados Unidos, em 1975), não apenas conheceu de perto o comunismo e o fascismo, mas também sofreu com o nazismo, a eles dedicando estudos que se tornaram fundamentais para a compreensão do século XX e, mais que isso, para a compreensão da *condição humana*, título de uma de suas obras (2008a) e “uma das mais brilhantes e originais análises da natureza, do mecanismo, da complexidade, do ‘pathos’ e do significado da ação” (Bikhu Parekh, *apud* LAFER, 2008, p. 352).

Arendt construiu um sistema filosófico¹⁰ bastante relevante e que pode servir de instrumental hábil para a leitura de acontecimentos decorrentes do autoritarismo, com destaque para a violência¹¹, defendendo uma leitura crua dos fatos, independentemente de juízos históricos ou conceitos preestabelecidos¹².

Naturalmente, outros pensadores são importantes para a compreensão do tema proposto e destacamos, na presente pesquisa, o búlgaro-francês Tzvetan Todorov que foi atraído pela investigação da alteridade cultural a partir da Linguística e da Literatura e chegou à História e à Filosofia.

Como se sabe, o golpe que depôs o Presidente da República João Goulart, em 31 de março de 1964, e levou ao poder o General Castelo Branco, iniciou a fase histórica que apenas iria se findar em 1985, com a eleição (indireta) do civil Tancredo Neves para a chefia da Nação. Nessas duas décadas, a repressão política foi intensa – sobretudo após a edição do Ato Institucional n.º 5, em 1968, com o qual (para usar uma expressão que se tem tornado lugar-comum) o regime assumiu-se ditatorial. Em contrapartida, o movimento de oposição organizou-se e incrementou as ações, na cidade e no campo, objetivando, com a força, vencer os militares.

A polícia – seja a Civil, seja a Militar, seja a das Forças Armadas – desempenhou papel de mão de ferro do poder. Seus agentes, temendo pela dominação de um sistema comunista que sequer conheciam¹³, utilizavam métodos violentos para obter confissões de

¹⁰ Todavia, não se pode dizer, como observa Celso Lafer, que Hannah Arendt tenha construído um sistema ao tratar dos direitos humanos; ela se preocupou com o tema “sobre o qual não chegou a escrever como pretendia” (LAFER, 1999, p. 30). Ver, a respeito, *Hannah Arendt and human rights: the predicament of common responsibility* (BIRMINGHAM, 2006).

¹¹ Conforme estabelece Celso Lafer a respeito do pensamento da filósofa: “[...] as categorias de compreensão geral por ela elaboradas continuam indispensáveis para entendimento da realidade atual, ainda que elaboradas em outros momentos históricos” (2003, p. 8).

¹² Mas sempre valorizando e trazendo para a atualidade lições dos filósofos clássicos, o que lhe permitiu “romper o impasse da reflexão e do pensamento provocado pela ruptura entre o passado e o futuro, ensejando o reencontro de um velho/novo caminho para explicar e fundamentar as características da política” (LAFER, 2003, p. 31).

¹³ Havia um processo antecedente de demonização dos comunistas. A Academia de Polícia de São Paulo editava, desde 1954, um *Manual de Polícia Política e Social* em cuja “introdução” o autor afirma: “A eles [os

revolucionários ou de meros suspeitos. Estes, por sua vez, valiam-se de táticas de guerrilha contra o Estado. Ambos – policiais e revolucionários – acreditavam em seus ideais e buscavam o “melhor” para o país. Os policiais seguiam as determinações de seus superiores. Os revolucionários seguiam seus ideais de liberdade e de igualdade, inspirados por doutrina marxista.

Os policiais contavam com a experiência adquirida durante a Era Vargas – que também se valeu de uma polícia violenta – e com apoio estrangeiro, sobretudo dos Estados Unidos da América¹⁴. Os revolucionários recebiam instrução (e apoio material) de países socialistas. Vivía-se o auge da Guerra Fria e o Brasil sofria as consequências desta.

1.1 O Estado que oprime

Em seu *Origens do totalitarismo* – cuja primeira edição é de 1950 –, Hannah Arendt distingue o regime totalitário do regime ditatorial¹⁵. Para ela, o totalitarismo “é filho da sociedade industrial, que combinou a crença na forma das tecnociências com o desenvolvimento do racismo e da exclusão” (BIGNOTO, 2008, p. 52). Se na ditadura militar brasileira não encontramos explicitamente o racismo – ao contrário, esse período reviveu o mito da “democracia racial” dos anos 1930 a 1940 (IKAWA, 2009) –, não se lhe pode deixar de tributar forte incremento à exclusão social. Os dois sistemas não devem ser considerados idênticos; entretanto, guardam semelhanças e consequências que autorizam a utilização das lentes de um para compreender o outro. Ambos, sendo forma de tirania, assentam-se no “medo como princípio da ação, ou seja, o medo que o povo tem pelo governante e o medo do governante pelo povo” (ARENDR, 2007a, p. 513). Ao contrário de uma ditadura, entretanto, a política totalitária não se preocupa em substituir o conjunto das leis¹⁶ (diversamente do que ocorreu com os atos institucionais no Brasil¹⁷), uma vez que o regime totalitário não depende

comunistas] não lhes interessa a concórdia, a paz, a liberdade de ação e de pensamento; têm por escopo, isto sim, a discórdia pelo negativismo, pela falsidade e, sobretudo, pela agitação violenta, precedida de uma demagogia sem-par junto às massas populares. [...] Destroem o útil e o substituem pela falta absoluta de liberdade.” (APOLLONIO, 1963, p. 9)

¹⁴ Frei Betto acrescenta: “Os militares franceses, adestrados na guerra de libertação da Argélia, também davam instruções ao Exército brasileiro [sobre antiguerrilha]” (2006, p. 53).

¹⁵ “[...] o totalitarismo difere essencialmente de outras formas de opressão política que conhecemos, como o despotismo, a tirania e a ditadura. Sempre que galgou o poder, o totalitarismo criou instituições políticas inteiramente novas e destruiu todas as tradições sociais, legais e políticas do país” (ARENDR, 2007a, p. 512).

¹⁶ “Mas não opera sem orientação de uma lei, nem é arbitrário, pois afirma obedecer rigorosa e inequivocamente àquelas leis da Natureza ou da História que sempre acreditamos serem a origem de todas as leis.” (ARENDR, 2007a, p. 513)

¹⁷ afirmou o Marechal Poppe de Figueiredo: “Inegavelmente, o Brasil de hoje, o Brasil do início da década dos 70, é muito diferente daquele país combatido, às vésperas da convulsão social, que a Revolução encontrou a 31

de nenhum ordenamento jurídico, pois promete “libertar o cumprimento da lei de todo ato ou desejo humano” (ARENDDT, 2007a, p. 513).

Um regime político não se caracteriza como uma ditadura, se deixar sobreviver alguma liberdade civil e se apenas enfraquecer o sistema representativo. Nesse caso, segundo Bobbio (2009), trata-se de um “regime mais ou menos autoritário”¹⁸.

O policial, que tem o dever de reprimir o crime, zelar pela segurança da sociedade, também é grande defensor do regime, seja ele totalitário, seja ditatorial. E todo regime imposto que se pretenda manter necessita usar a força contra seus opositores, sejam eles inimigos políticos, sejam eles os “inocentes” políticos¹⁹, porém inimigos do Estado, como Hitler declarava os judeus. Na História recente, Hitler é, efetivamente, o maior exemplo do despotismo. É evidente que sua violência não pode ser equiparada, em quantidade de mortos, à praticada pelo regime militar no Brasil. Vale uma paráfrase a uma citação de Antônio Vieira: “Fizera mais o regime militar no Brasil? Não fizera mais, porque não fez tanto”²⁰.

Como esclarece Paulo Sérgio Pinheiro, os governos ditatorial e biônico, preocupados, unicamente, “em instrumentalizar a polícia para seus interesses, descuidaram das funções legítimas de proteção dos cidadãos e de prevenção ao crime que cabem à polícia”, fazendo surgir nas instituições policiais “esquadrões da morte, torturadores e matadores” (1986, p. 145).

Com o Decreto Secreto de 7 de dezembro de 1941, Adolf Hitler, “Supremo Comandante das Forças Armadas da Alemanha”, estabelecia, no art. 1º, que “dentro dos territórios ocupados, a punição adequada por infrações cometidas contra o Estado Alemão ou poder ocupante que ponha em perigo a respectiva segurança ou estado de prontidão é, em princípio, a pena de morte”²¹. No Brasil, o Presidente militar Costa e Silva editou, em 20 de março de 1969, o efêmero Decreto-Lei 510, estabelecendo regras a respeito dos crimes contra a segurança nacional, sem que houvesse previsão da pena de morte. Seis meses depois, em 29 de setembro, a junta militar, composta pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e

de março de 1964. A casa foi posta em ordem. O País foi armado da legislação que precisava. Corrigiram-se muitas distorções na política econômica do Governo, que faziam o Brasil caminhar tropeçando e, por vezes, recuando, na rota do desenvolvimento” (1970, p. 21).

¹⁸ “Uma dittatura non è una buona dittatura, mas soltanto un regime piú o meno autoritario, se lascia sopravvivere alcune libertà civili e non distrugge totalmente, ma si limita a indebolire, il sistema rappresentativo” (BOBBIO, 2009, p. 65).

¹⁹ “A diferença fundamental entre as ditaduras modernas e as tiranias do passado está no uso do terror não como meio de extermínio e amedrontamento dos oponentes, mas como instrumento corriqueiro para governar as massas perfeitamente obedientes. O terror, como o conhecemos hoje, ataca sem provocação preliminar, e suas vítimas são inocentes até mesmo do ponto de vista do perseguidor.” (ARENDDT, 1989, p. 26)

²⁰ No original: “Fizera mais Judas? Não fizera mais; porque nem fez tanto.” (“Sermão de Santo Antonio Pregado em São Luis do Maranhão”) (VIEIRA, 1993, p. 280)

²¹ Disponível em <<http://avalon.law.yale.edu/imt/1-90.asp>>. Acesso em 17 out. 2010.

da Aeronáutica, editou o Decreto-Lei nº 898, que definia os crimes “contra a segurança nacional, a ordem política e social” e estabelecia regras especiais para o processo e julgamento dos acusados; para vários crimes ali previstos, a pena era a capital²².

Oficialmente, não há o registro de nenhuma condenação à pena de morte, mas o que se procura trazer como analogia não é a quantidade de vítimas ou o objetivo da violência. Trazemos o palco que permite – e mesmo impõe – ao ator agir com força extrema. É possível afirmar o que é mais violento: se a câmara de gás ou o pau-de-arara? O que atinge mais fortemente a moral: utilizar crianças judias como experimentos médicos ou obrigar crianças filhas de “terroristas” a assistirem sessões de torturas dos próprios pais? Quem é o pior estuprador: aquele que obriga mulheres judias em um campo de concentração a saciarem seus instintos bestiais ou a besta que “utiliza” a prisioneira política como seu objeto de sadismo?

A dignidade de uma vítima no campo de concentração nazista é violentada com a mesma força que a dignidade de uma vítima nas celas da ditadura. A diferença não é do “grau” da violência, mas sim dos objetivos dela²³. Primo Levi é incisivo:

Ora, acredito que os doze anos hitlerianos compartilhem sua violência com muitos outros espaços/tempos históricos, mas que se caracterizem por uma difusa violência inútil, com um fim em si mesma, voltada unicamente para a criação de dor: às vezes, voltada para um objetivo, mas sempre redundante, sempre fora de proporção em relação ao próprio objetivo. (LEVI, 2004, p. 91-92)

A presença de Hannah Arendt no julgamento do carrasco nazista Adolf Eichmann e o relato que faz da incapacidade dele em sentir o mal que praticou traz a revelação de que o mal é um comportamento-sentimento que se torna vulgarizado, principalmente em regimes de exceção²⁴.

É necessário observar que a história do nazismo vem permitindo uma nova leitura. A personagem Hanna, no romance *O leitor*, do jurista alemão Bernhard Schlink (2009), é um exemplo de como a conduta do agente do poder nazista pode ser compreendida como humana, ainda que em decorrência dessa ação dezenas de pessoas sejam mortas em uma igreja em chamas.

Mais contundente é a versão autobiográfica que encontramos em *Nas peles da cebola*, do premiado escritor alemão Günter Grass, que serviu como soldado na tropa nazista *Waffen-SS*, à qual são atribuídos inúmeros massacres. Confessa o autor com evidente

²² Essa pena continuou prevista na Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, assinada por Ernesto Geisel, que revogou o Decreto 898/1969. Em 1983, com a Lei nº 7.170, assinada pelo último Presidente militar, João Figueiredo, a pena de morte para os crimes contra a segurança nacional deixou de existir.

²³ A propósito, Elizabeth Cancelli aborda as relações da polícia de Vargas com a Gestapo (1994, p. 87-92).

²⁴ “O problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais.” (ARENDR, 2008d, p. 299).

constrangimento: “Mesmo que uma culpa ativa não me pudesse ser creditada, até hoje sobrou um resto não desgastado de algo, que é chamado de um modo demasiado corrente de co-responsabilidade. Viver com isso é certo que eu terei, nos anos que ainda me restam.” (2007, p. 102)

Pouco adiante, ao descrever os dias seguintes à derrota da Alemanha, confessa: “Assim como da fome, pode ser dito também da culpa e da vergonha a ela obediente que elas roem, roem sem largar o osso; mas passar fome eu passei apenas por pouco tempo, já a vergonha...” (p. 176).

Em outubro de 2010, iniciou-se em Berlim a exposição “Hitler e os alemães: nação e crime”, no Museu da História Alemã; matéria publicada na revista *Veja* destaca a coragem da Alemanha “para revisitar seu passado em público” cujo “[...] resultado é uma das mais explícitas menções públicas e oficiais à grande chaga oculta do nazismo – o endeusamento de Hitler pela maioria esmagadora da população alemã, que aprovou tacitamente as ações de seu líder [...]” (TEIXEIRA, 2010, p. 132-133).

Todavia, dois anos depois, uma pesquisa realizada por Klaus Schroeder, professor de Ciência Política da Freie Universität (Berlim), denuncia que metade dos estudantes de ensino médio daquele país não sabe que Hitler foi um ditador e um terço acredita que ele protegia os direitos humanos; o pesquisador conclui que os estudantes quase não têm consciência política e não conseguem distinguir entre ditadura e democracia. Para Schroeder, é imprescindível que haja um ensino mais moderno da História, inculcando os valores fundamentais de hoje (tais como liberdade, proteção aos direitos humanos, pluralismo), além das visitas aos lugares-símbolo do passado, sobretudo, no caso alemão, aos campos de concentração nazistas (LEPRI, 2012).

Na Itália, país que fez sua população sofrer com o fascismo de Mussolini e suas estreitas ligações com Hitler, ainda hoje há quem cultue o nazismo. O jornal *La Repubblica* noticiou, em julho de 2013, que um médico (*medico di famiglia*) de Cuveglio, na Lombardia (norte da Itália), recebia seus pacientes com publicações antissemitas e xenóforas, ainda, ostentando um busto de Hitler. O médico, Gianantonio Valli, afirma: “Jamais me escondo, tenho as minhas ideias”; apesar da insânia de convicções, “o lugar de trabalho de Valli não é anônimo. Reflete as ideias do médico” (BERIZZI, 2013).

A possibilidade de o meio ignorar os fatos históricos mais graves permite que eles se repitam, sem contar o desamparo a que ficam relegadas as vítimas das arbitrariedades. Seja em uma ditadura, seja em um regime totalitário, o agente do Estado que age violentamente com o intuito de manter o sistema vigente, embora possa até alegar em sua defesa estar

cumprindo normas ou objetivos do Estado, está – o que é relevante – desrespeitando direitos que todos os Estados têm a obrigação de preservar e defender: os relativos à dignidade da pessoa humana.

Bobbio (1999, p. 87) questiona a efetividade e a legitimidade do poder apenas baseado na força: tal poder não poderá durar e, enquanto existe, não pode ser considerado legítimo. Assim – prossegue o filósofo – devem-se analisar as “razões pelas quais se obedece aos comandos de quem detém um certo tipo de poder” ou por que ocorre a obediência a comandos nos “casos em que é lícita a desobediência ou a obediência passiva” (op. cit.). A obediência está, naturalmente, ligada à legitimidade do poder, à qual, por sua vez “está estreitamente ligado o problema da obrigação política”, assim, “o juízo sobre os limites da obediência e a liceidade da resistência depende do critério de legitimidade que a cada vez é adotado” (ibid., p. 91).

Quando a força prevalece sobre a autoridade e a razão, fica aberto o “caminho às expansões da boçalidade violenta, com os governos e até mesmo as leis permitindo a tortura, em nome da defesa da liberdade ou da proteção da sociedade” (DALLARI, 2000, p. VII).

Portanto, aquele que adere a um regime de exceção é porque concorda com as normas por ele editadas e as reconhece legítimas. Essa conduta pode ser decorrente de ignorância ou até, em outro extremo, de convicção política. Mas sempre se reconhece o direito à resistência, que se opõe à submissão²⁵.

1.2 Os policiais torturadores

Escrevendo a respeito do nazismo, Hannah Arendt demonstra como esse sistema impunha aos seus soldados uma ausência de valoração do mal que praticavam, justificando-se com a ideia de “culpa coletiva” e, sobretudo, com a “introdução da criminalidade no domínio público” (ARENDRT, 2004, p. 86). Estes argumentos também podem ser aplicados aos policiais brasileiros. Os “porões de tortura da polícia secreta” a que se refere Hannah Arendt (op. cit.) podem perfeitamente corresponder aos subterrâneos da polícia brasileira.

²⁵ De acordo com José Bonifácio de Andrada e Silva (o Moço), em discurso de 25 de julho de 1861, “em these, não é possível negar o direito de revolução sem negar a ideia de direito. [...] Negar porém em these o direito de revolução, é negar a história inteira, é negar o progresso que no mundo nada mais tem sido do que o triumpho pacífico ou tumultuario da idéia sobre o facto. Negar a possibilidade desse direito seria estabelecer a negação da nossa lei fundamental, que aliás contém tudo que é necessário para nossa felicidade, e que não é uma carta, é uma verdadeira constituição. Semelhante doutrina seria a negação da própria existência do paiz, a negação da própria legitimidade de todos os poderes.” (2007, p. 61-62)

O sistema político brasileiro impunha aos policiais uma atitude repressora, sem o mínimo respeito aos direitos individuais. Os policiais responderam (em sua maioria e, principalmente, os que ocupavam posição de mando) com a adesão a essa política que lhes era absolutamente conveniente, porque rigorosa com a repressão política e leniente com os desmandos que praticavam.

A população, que a tudo assistia, comprova o traço que Hannah Arendt aponta nas massas no regime totalitário: “desarticulação e desinteresse pelo mundo comum e por si mesmas, isto é, a perda do interesse comum e do senso comum” (conforme DUARTE, 2000, p. 51). Esses homens e mulheres, que se tornam alheios a qualquer interesse político, convertem-se em “adeptos dos regimes totalitários e as suas vítimas preferenciais” (ibid., p. 52).

Os superiores hierárquicos, quando não determinavam as arbitrariedades ou as praticavam pessoalmente, tinham comportamento omissivo em face das reclamações de parentes da vítima e da rara imprensa que resistia à ditadura. “A polícia secreta é o instrumento direto da aplicação da lei e, enquanto tal, não está acima da lei, mas é a própria lei” (DUARTE, ibid., p. 64).

Os policiais que defendiam o regime seriam, assim, a camada intermediária da *cebola* na símile utilizada por Hannah Arendt para explicar o funcionamento do regime totalitário²⁶: o líder permanece no interior, protegido por camadas ou “fachadas”²⁷ formadas “em uma direção e o centro na outra, isto é, desempenham o papel de mundo exterior normal para um nível e o papel de extremismo radical para outro” (ARENDR, 2007b, p. 137). Assim, todos se imaginam em “um mundo normal”: os que estão do lado externo, meros simpatizantes, “envolvem todo o movimento e proporcionam-lhe uma enganosa fachada de normalidade ao mundo exterior por sua ausência de fanatismo e de extremismo” e, simultaneamente, tem-se a ideia do “mundo normal” para os integrantes do regime totalitário “cujos membros chegam a acreditar que suas convicções diferem apenas em grau daquelas das demais pessoas” e, portanto, jamais se conscientizam da realidade. Conclui Arendt: “A estrutura da cebola torna o sistema organizacionalmente à prova de choque contra a fátualidade do mundo real” (2007b, p. 137).

Dessa maneira, em um sistema ditatorial como vivíamos, o policial receberia a informação dos simpatizantes de que a repressão seria necessária, mas eles (simpatizantes)

²⁶ Curiosamente, Günter Grass (2007) utilizou a mesma símile como título de suas memórias.

²⁷ Que seriam “as diversas sociedades profissionais, os efetivos do partido, a burocracia partidária, as formações de elite e os grupos de policiamento” (ARENDR, 2007b, p. 136-137).

não a poderiam fazer. Até mesmo a simples notícia de que havia insatisfeitos com o regime poderia ser interpretada pelo policial como uma exigência de reprimi-los. Cabia, então, ao policial pôr em prática suas convicções, restando-lhe o consolo de as ter em maior grau que os meros admiradores do regime, muitos deles elevados, no máximo, ao *status* de “informante”. No centro destas camadas, o “messiânico” governo militar acreditava que a *soi-disant* “Revolução” saíra vitoriosa²⁸.

A junta militar não ouviu – ou não quis ouvir – a advertência de Afonso Arinos de Mello Franco, o qual, apesar de admitir ter havido uma “revolução” em abril de 1964, já no ano seguinte tratava dos riscos de uma insurreição caso o governo não se preocupasse em “encontrar, dentro da rica experiência da democracia, uma estrutura legal dentro da qual seja possível a obra transformadora [que deu causa à revolução]”. Assim não agindo, ela “deixaria de ser a revolução da restauração democrática e tomaria a configuração de uma ditadura revolucionária militar” (igualando-se, neste caso, ao “regime de Nasser, no Egito”, que, no seu entender, era “o mais acabado e completo exemplo contemporâneo” de ditadura). Conclui o jurista com um misto de vaticínio e admoestação: “Revolução sem legalidade não é democrática, mas ditadura, seja de classe, seja de partido, seja militar. Deste dilema não se pode fugir.” (1965, p. 123-124)

Norberto Bobbio nos ensina que

Quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas Constituições que reconheceram a proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado. Mas o que podem fazer os cidadãos de um Estado que não tenha reconhecido os direitos dignos de proteção? Mais uma vez, só lhes resta aberto o caminho do chamado direito de resistência. (1992, p. 31)

Portanto, o uso da violência contra o agente violador, num Estado que não estabelece alternativa à vítima da violação, acaba se legitimando. Pode-se afirmar que, com sua obra *Os condenados da terra*, Frantz Fanon (1925-1961) avança na teorização sobre a relevância da violência como meio para vencer o poder colonialista²⁹; o que divide os colonizados dos colonizadores é – segundo ele – uma linha constituída por casernas e postos policiais. E os

²⁸ O Marechal Odylio Denys, o homem que “imaginou, preparou e comandou” a chamada “Revolução de 1964” segundo Antonio Olinto (1980, p. 10), escreve em suas memórias: “estava no governo um presidente aliado aos marxistas, que quis dar um golpe de Estado, para implantar no País o regime sindicalista. [...] Não contavam eles com a reação patriótica e altiva do povo e das Forças Armadas, que, juntos como sempre, conseguiram alcançar a esplêndida vitória de 31 de março de 1964, acabando com essa pretensão descabida de tomar conta do Brasil”. (1980, p. 16)

²⁹ As críticas de Fanon são ao sistema colonialista europeu, que acusa de fazer um discurso de defesa do homem, embora o massacre em todos os pontos do mundo. A Europa é responsável por impedir o sucesso do resto do mundo, “eppure, a casa sua, sul piano delle realizzazioni si può dire che è riuscita in tutto.” (FANON, 2007, p. 227)

colonizados que se dispõem a vencer a dominação devem estar, desde seu nascimento, preparados para a “violência absoluta”, o único meio para vencer esse “mundo encolhido e cheio de interdições”³⁰ (ibid., p. 5).

Tão relevante quanto a obra de Fanon é o prefácio que para esta escreveu Jean-Paul Sartre, em 1961, no qual apregoa a unidade do Terceiro Mundo, por meio da união de todos os “colonizados” sob o comando da classe camponesa (2007, p. XLIV). Para Sartre, o grito de Fanon de que a verdadeira cultura é a revolução pode ser ouvido pelos europeus e, apesar disso, Fanon não teme nada. Sartre denuncia o tratamento da milícia colonizadora dispensado aos colonizados, sem que sejam respeitados os direitos humanos destes, sob o manto do “universalismo metropolitano”³¹. Enfim, Sartre justifica o uso da violência pelos colonizados em uma reação – e não ação – à violência do colonizador³².

1.3 Doutrinas

O emprego de meios violentos para vencer condutas violentas, ou seja, a vigência da máxima “violência gera violência”³³, é tema antigo do pensamento humano. John Locke (1632-1704) fala do direito de rebelião da sociedade civil contra o governo tirânico que não respeita os direitos naturais³⁴. Antes, Tomás de Aquino (1125-1274) já defendia a revolta dos súditos – “não com a privada presunção de alguns, mas com a autoridade pública” e desde que

³⁰ Fanon inspira-se na doutrina também marxista de Georges Sorel, em cuja obra *Reflexões sobre a violência* lemos: “Os termos *força* e *violência* são empregados ora ao se falar dos atos da autoria, ora ao se falar dos atos de revolta. É claro que os dois casos dão lugar a consequências bem diferentes. Sou de opinião que seria mais vantajoso adotar uma terminologia que não resultasse em ambiguidade e de que se deveria reservar o termo *violência* para a segunda acepção. Diríamos portanto que a *força* tem por objetivo impor a organização de uma certa ordem social na qual uma minoria governa, enquanto a *violência* tende à destruição dessa ordem. A burguesia empregou a *força* desde o início dos tempos modernos, enquanto o proletariado reage agora contra ela e contra o Estado pela *violência*.” (SOREL, 1992, p. 195)

³¹ *Verbis*: “I nostri soldati, oltremare, respingendo l’universalismo metropolitano, applicano al genere umano il *numerus clausus*: poiché nessuno può – senza reato – spogliare il suo simile, asservirlo od ucciderlo, pongono a principio che il colonizzato non è il simile dell’uomo”. (p. XLVII)

³² A respeito dos argumentos de Sartre sobre a relação da França com o sistema colonialista, sobretudo com a Argélia, ver *Colonialismo e Neocolonialismo* (SARTRE, 1968).

³³ “Devido à repressão da ditadura, os estudantes passaram da denúncia à contestação, do debate ao enfrentamento, dos grêmios e diretórios às organizações de esquerda” (BETTO, 2006, p. 72). Marguerite Duras narra como, em Paris, um grupo de resistência torturava um francês, informante do exército nazista: “batem cada vez melhor, com mais calma. Quanto mais batem, quanto mais ele sangra, fica mais evidente que é preciso bater, que é correto, justo” (DURAS, 1986, p. 149-150). E depois: “É preciso bater. Nunca mais haverá justiça no mundo se neste momento não formos a justiça” (ibid., p. 151).

³⁴ “O objetivo do governo é o bem da humanidade, e o que é melhor para a humanidade, que o povo deva estar sempre exposto à vontade desenfreada da tirania, ou que os governantes às vezes enfrentem a oposição quando exorbitem de seus direitos no uso do poder e o empregam para a destruição e não para a preservação das propriedades de seu povo?” (LOCKE, 2006, p. 223).

a sublevação se destinasse a libertá-los de um tirano que “não tenha se comportado fielmente no governo, como é dever de um rei”.³⁵

Para os revolucionários da esquerda brasileira, os países por trás da cortina de ferro seriam o Éden, e o mapa para alcançá-lo estaria no marxismo, leninismo, trotskismo, stalinismo e outros “ismos”, ainda que opostos ou inconciliáveis entre si. Ao assumirem oposição ao governo imposto, acabam por desrespeitar – deliberadamente – as normas vigentes (com as quais não concordam).

[...] compreendemos que as diversas conjunturas e suas instituições agem com objetivos e perspectivas distintas, e os atores sociais são sujeitos que possuem criticidades em relação ao sistema de produção dominante. Resistem às ações do poder, possibilitando o surgimento de novas práticas, sejam essas práticas positivas ou negativas em seu sentido ético. Sofrem influências e reagem criticamente às circunstâncias e buscam estratégias de integração, interação ou total negação, a partir de instrumentos distintos que possuem para se integrar e sobreviver. (FRAGA, 2006, p. 79)

Em 1967, na linha da chamada “doutrina social da Igreja”, o Papa Paulo VI edita a Carta Encíclica “*Populorum Progressio*”, cujos números 30 e 31 fazem expressa referência à violência revolucionária e as considera lícitas se dirigidas a governos tiranos (BETTO, 2006, p. 71). É importante notar que parcela da Igreja Católica Romana no Brasil atuou de forma efetiva contra o regime Militar³⁶.

Tais eram os fundamentos dos que resistiam ao Estado, cujos agentes se contentavam com a lei, que era escrita e editada de acordo com as conveniências e necessidades da ditadura que se impôs. Mas a lei não traz ideologia, então surgiram publicações internas dirigidas às instituições policiais com orientações expressas sobre como proceder. Além disso, nas escolas, foram instituídas disciplinas que tinham por objetivo transmitir aos alunos uma visão de Brasil unido, feliz, progressista, empenhado em resolver todos os problemas sociais ou econômicos (sugerindo que seria contra esse Brasil que a esquerda lutava)³⁷.

³⁵ “Nè si deve credere che una moltitudine, ache se si era assoggettata per sempre, si comporti infedelmente, destituendo il tiranno; perchè questi non essendosi comportato fedelmente nel governo come è dovere di un re, ha meritato che non gli sia mantenuto il patto dai sudditi.” (AQUINO, 2010, p. 109) Porém, aconselha pouco adiante: “Quando poi non si possa, contro il tiranno, aver alcun aiuto umano, è da ricorrere a Dio il re di tutti, il quale è opportuno adiutore nelle tribolazioni!” (ibid., p. 110) e adverte: “Ma perchè il popolo da Dio possa meritatamente ciò conseguire, deve cessare dai peccati [...]” (ibid., p. 111). Em outro capítulo, porém, Tomás de Aquino adverte sobre a necessidade de haver fortificações onde o rei e sua família se abriguem de olhares indiscretos, o que, também, induz à obediência da população, além de desestimulá-la a rebelar-se ou a submeter-se aos inimigos (ibid., p. 186-187).

³⁶ Para uma visão a respeito dos religiosos dominicanos em São Paulo e sua atuação contra a ditadura, v. Frei Betto: *Batismo de sangue: guerrilha e morte de Carlos Marighella* (2006).

³⁷ Em cartilha com o título *Educação Moral e Cívica* (BARBOSA, 1971), lemos sobre do empenho e dedicação do aluno (no amor “ao Brasil, aos seus símbolos, às suas leis, às suas autoridades” e na vida diária do aluno, com seus “deveres bem cumpridos”): “isto fará o Brasil maior e melhor. Só com pessoas assim ele poderá contar.” (ibid., p. 49). O promotor de justiça Italo Bustamante Paolucci, no primeiro volume de seus *Problemas Brasileiros* (editado pela ECA-USP, em 1972), após referir-se à Lei 4.893/1965 (confundindo-a com a Lei de

Cada um – Estado e resistência – tinha sua visão particular de Éden. Se, por um lado, os revolucionários se valiam de argumentos distantes de nossa realidade e de nossa cultura, além de, por vezes, contraditórios, por outro, os agentes do Estado elaboravam e advogavam sofismas. Efetivamente, “a veracidade nunca esteve entre as virtudes políticas, e mentiras sempre foram encaradas como instrumentos justificáveis nestes assuntos” (ARENDDT, 2008c, p. 15). Um e outro lado mentiam para defender seus argumentos.

Já depois de operada a abertura política, uma polêmica literária bem ao gosto do final do século XIX, envolvendo dois dos maiores do meio acadêmico, trata do tema do uso da violência pela esquerda e pela direita. Miguel Reale, em artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, reportou-se a duas afirmações de Antonio Candido: “se for preciso a revolução [...] faz-se a revolução; se for preciso a luta armada, faz-se a luta armada” e “Mas não se trata do que eu goste ou deixe de gostar. A violência é um dado da história. Ela ocorre e você tem que estar preparado para usá-la quando for preciso”. A isso, o jusfilósofo concluiu:

Em se tratando de uma das figuras exponenciais da cultura nacional, bem se pode imaginar como a esquerda brasileira, desnordeada com o desmonte de sua pretenciosa parafernália teórica, arrisca a perder-se nos mais alarmantes descaminhos, comprometendo os valores universais da liberdade e da igualdade de todos perante a lei. (REALE, 1992, p. 193)

Naturalmente, o crítico e historiador literário rebateu por meio do artigo “Sobre a violência”, publicado no mesmo jornal, em 22 de dezembro de 1991. Candido reafirma sua convicção sobre o Socialismo como “solução possível para os graves problemas gerados pela desigualdade econômica e social, e portanto para promover a humanização do homem” (2002, p. 288) e demonstra que a citação utilizada contra si, separada do contexto, foi atitude “bastante parcial” de Miguel Reale, a quem acusa de haver aderido ao golpe militar de 1964. A respeito do emprego da violência, Candido afirma:

Nunca a preconizei nem aderi a nenhuma das suas formas em quase meio século de participação no movimento socialista, e verifico que, no Brasil, ela tem sido usada em política, na maioria absoluta das vezes, pela direita e o centro, como foi o caso do golpe militar de 1964, quando ímpecáveis liberais, amantes da pureza democrática, cultores da lei o estimularam e a ele aderiram com entusiasmo. (2002, p. 290)

Abuso de Autoridade, embora sejam conexas), afirma: “Vejam os senhores que tal lei foi assinada pelo Presidente Castelo Branco, o primeiro presidente revolucionário, o que demonstra de forma cabal e total a intenção e os objetivos de se ver instalar no País um autêntico regime democrático e não uma caricatura, como pintam por aí no exterior os nossos retratores. Todavia, uma verdade é indelmentível. Estamos em plena guerra revolucionária, onde os que nos querem escravizar ou nos atirar nos braços fascistas dos comunistas de Moscou ou Pequim, atuam de forma violenta e audaciosa” (ibid., p. 10 do item 6). O “Ten Cel Prof” Enjolras José de Castro Camargo editou, em 1979, suas apostilas que eram publicadas pela Unicamp e PUCCamp, com o título *Estudo de Problemas Brasileiros* que busca permitir – conforme a “apresentação” da editora (Biblioteca do Exército) – “um panorama completo, atual e dinâmico do Brasil de hoje”. Apenas um exemplo, ao tratar da democracia: “Os movimentos e agitações do período republicano sempre tiveram por princípio, ou pretexto, preservar as liberdades, e, em 1964, ameaçado por totalitarismo alienígena, o Brasil inteiro levantou-se em nome da fé democrática” (ibid., p. 87).

Reale redarguiu em dois outros textos (REALE, 1992, p. 194 e 197) e voltou ao assunto em seu *O Estado Democrático de Direito e o conflito das ideologias* (2005, p. 5, nota 2, p. 8-9). Candido, após o segundo artigo de Reale, publicou “Ao leitor” (1992, p. 3) e encerrou a polêmica, por não aceitar o adjetivo “aleivosia” empregado por Reale³⁸. Nesse último texto, Candido explica, novamente, sua concepção de violência: “Levando-se em conta a história e simples dia-a-dia, eu não a considero instrumento essencial, mas uma possibilidade constante e uma necessidade eventual de qualquer ação política, de direita, centro ou esquerda”. E arremata:

Quando a esquerda a emprega, ela é vista como crime, mas se torna curiosamente redentora e legítima quando o centro ou a direita o fazem. Como exemplo, citei o golpe militar de 1964 e a participação nele do Professor Miguel Reale. Ora, no seu segundo artigo este confirmou o que eu disse, ao explicar que, em face do que lhe parecia naquele momento a ameaça comunista, optou pela violência armada e disso se orgulha. Eu não poderia querer melhor demonstração do meu ponto de vista. (CANDIDO, 1992, p. 3)

1.4 A abertura política

Com a eleição de Tancredo Neves, o país entra na sua tão esperada fase de redemocratização, que já se anunciava com a anistia aos presos políticos e também aos torturadores³⁹. Temos, nessa nova fase da política nacional, esperanças que buscam tomar o lugar de desilusões. Esperança em uma Assembleia Constituinte, integrada por parlamentares legitimamente eleitos, que desenharia um país democrático para substituir as desilusões da esquerda e da direita, uma vez que, desde o início da década de 1980, já “caíam por terra tanto a imagem falsa de um Brasil-nação integrado, imposta pelos militares através do controle da mídia eletrônica, quanto a coesão fraterna das esquerdas, conquistada nas trincheiras” (SANTIAGO, 2004, p. 137).

A abertura política, no entanto, promoveu o reaproveitamento dos policiais torturadores pelas instituições às quais pertenciam, colocando-os em contato direto com os novos policiais e passando a estes suas teorias, práticas e vezos. Não há, naturalmente, como um governo assumir a administração do Estado e alterar todos os integrantes da máquina

³⁸ “[...] a partir do momento em que ele me atribui a prática de uma aleivosia, dei por encerrada qualquer possibilidade de diálogo entre nós. Quem é capaz, por vaidade ferida, de se desmandar com violência tão injusta não tem condições para manter-se no plano intelectual adequado à troca de ideias” (CANDIDO, 1992, p. 3).

³⁹ A Lei 6.683, de 28/8/1979, sancionada por João Batista de Figueiredo, concedeu-se “anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares” (art. 1º, cujo § 1º prevê “Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”).

burocrática. Sabe-se que essa herança é incontornável, tanto que Hannah Arendt refere-se aos funcionários da Alemanha Imperial que passaram para a República de Weimar, ou desta para Hitler e dele para Adenauer (2004, p.97).

A anistia política não permitiu a punição dos guerrilheiros, tampouco a dos torturadores, como se, não havendo punições, o passado se apagasse⁴⁰. Para os policiais, “assaltantes de bancos”⁴¹ passaram a ser “cidadãos normais”. Para os torturados, seus algozes, além de não punidos, mantiveram seus cargos como lídimos agentes do Estado responsáveis por um dos direitos mais prementes da sociedade brasileira. Desaparecidos permanecem insepultos, subtraindo-se das famílias o direito – e a necessidade – do funeral, do luto.

Aqueles que foram guerrilheiros, presos políticos ou exilados iniciaram “vida normal”. Muitos deles retomaram sua atuação política e alcançaram cargos relevantes no Executivo e no Legislativo; outros chegaram até mesmo a chefiar as instituições nas quais sofreram a violência do regime militar. Houve (e há) ainda os que se satisfizeram com lutas indenizações do governo federal, por conta de uma “militância” às vezes pouco explicada.

Ex-torturadores, agentes da repressão, continuaram em seu trabalho policial e, duas décadas depois, até utilizariam recursos ditos “de esquerda” para defender seus interesses (seria inimaginável, durante a década de 70 do século XX, que haveria policiais civis fazendo passeata, greves, com o auxílio de organização que apoia sindicato de metalúrgicos, como vimos em São Paulo em outubro de 2008). Porém, a violência policial não cessou:

Como demonstram estudos desenvolvidos nos últimos anos [...] no Brasil, as prisões arbitrárias sem fundamento legal, as execuções sumárias e as práticas de tortura não são externalidades do trabalho policial ou práticas isoladas de policiais violentos. São ações sistemáticas, expressão de procedimentos de combate à criminalidade, avaliados como legítimos por agentes das corporações policiais. (FRAGA, 2006, p. 67)

A tipificação da tortura (Lei 9.455, de 7 de abril de 1997), de acordo com Dalmo de Abreu Dallari, constituiu-se em “passo de extrema importância para sua efetiva abolição”:

⁴⁰ Skidmore, com o olhar do estrangeiro, fala sobre a “síndrome de Nuremberg” (medo dos policiais e militares de serem responsabilizados por seus crimes) (1988, p. 513), que acabou sendo resolvida com o que denomina “ânimo conciliador do brasileiro” (p. 516). Skidmore lembra trecho da “apresentação” do livro *Brasil: nunca mais*, em que afirma não ser a intenção do projeto “organizar um sistema de provas para apresentação em qualquer Nuremberg brasileiro. Não o anima qualquer sentido revanche” (ARQUIDIOCESE, 2008, p. 26). Em 1979 (mesmo ano da “Lei de Anistia), o cantor e compositor Gilberto Gil lançou sua versão para uma música de Bob Marley (“Não chore mais” – LP Realce, 1979), com a seguinte estrofe: “Amigos presos / Amigos sumindo assim / Pra nunca mais / Tais recordações / Retratos do mal em si / Melhor é deixar pra trás”. O próprio autor explica o verso “Melhor é deixar pra trás”: “Há uma certa licenciosidade interpretativa aí. ‘You can’t forget your past’ (‘Você não pode esquecer o seu passado’), diz o original. Me referindo ao período que estava terminando no Brasil, eu digo: ‘Vamos passar a borracha nisso tudo. O passado tem um débito conosco, mas vamos dar um crédito ao futuro’. Uma posição típica da minha ideologia interna, do meu otimismo, do meu gosto pela conciliação, do traço tolerante da minha personalidade.” (GIL, 2009)

⁴¹ A Lei de Anistia excluía de seus benefícios apenas os autores de “crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal” que já houvessem sido condenados (Lei 8.683/79, art. 1º, § 2º).

Resta [...] conscientizar os governantes e os agentes policiais viciados na violência e no arbítrio, alertando-se também as autoridades responsáveis pela proteção dos direitos humanos fundamentais para que não sejam coniventes com a prática desse crime, que é expressão de ignorância e brutalidade e que agride toda a humanidade. (2000, p. XXIII)

Agentes do Estado têm o dever de colaborar para “o desenvolvimento integral da personalidade dos integrantes” do povo, ou seja, alcançar o “bem comum” (DALLARI, 2007, p. 108). Não se admite que policiais ajam contra essa finalidade do Estado, violentando uma única pessoa que seja, pois com isso estarão agredindo toda a coletividade – da qual eles têm de reconhecer que fazem parte.

1.5 A pesquisa

A questão da tortura foi tratada por Anonio Cassese, que presidiu, de 1989 a 1993, o Comitê do Conselho Europeu para a Prevenção da Tortura. Para ele, duas questões são relevantes quando se estuda a tortura. A primeira refere-se à motivação psicológica do torturador (o que se passa em sua mente? Como pode infligir sofrimento ao corpo e à alma de outro ser humano?); a segunda, à utilidade da ação praticada pelo torturador (a tortura é útil? Quando o exército ou policiais praticam a tortura eles conseguem algum benefício, tratando-se de obter informações sobre atos terroristas ou outros crimes?) (2011, p. 143). Cassese, entretanto, não responde diretamente a essas questões, pois, infelizmente, não há consenso sobre elas⁴². Porém, prossegue o jurista italiano, a tortura é uma realidade também nos países que não a admitem expressamente⁴³.

Cassese, tendo percorrido, em toda a Europa, delegacias de polícia, presídios, hospitais psiquiátricos judiciais, postos de custódia para os que buscavam asilo político no Velho Mundo (2011, p. 148), afirma que pôde visitar o que denomina “o *sancta sanctorum* do poder, as delegacias de polícia e os cárceres. Se existe um lugar no qual o Estado soberano, o Leviatã, exercita todo o seu poder é ali, onde está – coagulado e impenetrável – um condensado do estadismo⁴⁴”.

Assim, nossa pesquisa parte, necessariamente, de uma visão da tortura na cultura ocidental, de suas possíveis raízes e de como acompanhou as civilizações, sendo útil (para usarmos uma expressão de Edgar Morin) aos propósitos dos povos e, por isso mesmo, objeto

⁴² “Purtroppo non c’è condivisione su queste posizioni” (CASSESE, cit., p. 143)

⁴³ O autor cita pesquisa da Anistia Internacional, segundo a qual, dentre 192 países, em 132 deles provou-se que a tortura é praticada mais ou menos sistematicamente. Em outros países, empregam-se técnicas (refinadas ou não) para dissimular os efeitos da tortura (CASSESE, loc. cit.).

⁴⁴ No original: “un concentrato di statualità” (CASESE, ibid., p. 148).

de normalização. Tal utilidade, defendida por alguns, não justificava, para outros, a existência dos suplícios. Essa discussão vem para a pesquisa não apenas para demonstrar a divergência a respeito dos tormentos, mas, principalmente, com a intenção de registrar sua triste perenidade.

No capítulo seguinte, buscamos apontar como o tema foi tratado no Brasil, apoiando-nos em normas legais. Ao ignorar a cultura autóctone, os colonizadores portugueses deixaram de aprender meios de convivência pacíficos. Ao revés, trouxeram, com a *civilização*, a carga histórica de hierarquia social, da imposição do poder e da submissão do mais fraco. Fazemos, assim, uma abordagem histórica do tema e, para tanto, lançamos mão de textos literários⁴⁵.

Tratamos, em seguida, de um recorte mais específico e buscamos demonstrar como se constituiu a polícia paulista, herdeira da tradição lusitana. Naturalmente não quisemos escrever uma “história da Polícia Civil”, mas buscamos trazer uma abordagem de como a polícia comportou-se sob o alvedrio do Executivo. Especificamente sob o regime militar, analisamos o aspecto legal que vigia, bem como manuais e orientações divulgadas pelo Exército e pela Secretaria de Segurança Pública paulista.

Prosseguindo na especificação do tema, chegamos ao torturador. Aqui fazemos uma compilação das teorias psicossociológicas que tentam explicar como um ser humano consegue executar um trabalho que crê lícito e limpo: torturar outros seres humanos⁴⁶. Preocuparam-nos também os relatos dos agentes do Estado que estiveram envolvidos com a repressão política. Não há aqui material inédito. São relatos disponíveis em livros e jornais e vão desde investigadores de polícia paulista a generais presidentes da República. Como contraponto, trouxemos algumas versões de vítima da violência, também extraídas de meio impresso. Ainda, tratamos – sem possibilidade de aprofundamento – de dois braços da Polícia Civil, o Comando de Caça aos Comunistas e o Esquadrão da Morte.

Em capítulo próprio, estudamos como o Estado pode usar a tortura como instrumento para consecução de seus objetivos, ou seja, tratamos da “utilidade” da tortura, inclusive sob a ótica do poder econômico. A discussão aqui não se limita à questão da tortura praticada pelo

⁴⁵ A respeito da conflituosa relação entre Literatura e História, convém transcrevermos o argumento de Tzvetan Todorov, em entrevista de 2012 à *Revista de História*: “A Literatura é uma necessidade humana, vem da própria existência. Somos animais que consomem voluntariamente grande quantidade de relatos e poesias. Todas as populações do globo, de todas as épocas, contam suas histórias e cantam seus poemas. Somos obrigados, por exemplo, a nos recontar histórias para saber sempre o que fizemos, por isso constituímos essa quantidade enorme de impressões. Vivemos o dia a dia, escutamos tudo o que nos acontece, observamos tudo o que está à nossa volta, e o que resta disso é sempre uma história. Eu encontrei um amigo, tomamos café, falávamos disso ou daquilo etc. Essa é a função narrativa, mas ela se encontra condensada, sublimada e magnificada na Literatura. A ficção conta melhor nossas próprias experiências. As palavras me permitem expressar meus sentimentos, mas também enxergam a pluralidade humana. A Literatura é a forma pela qual percebemos que os seres humanos não vivem cada um no seu mundo, mas numa pluralidade infinita.” (TODOROV, 2012)

⁴⁶ “Cuando se quiere estudiar a fondo una cosa, se ve el enlace que entre sí tienen todas; como a medida que el hombre adquiere conocimientos, ve las relaciones entre todos ellos.” (ARENAL, 2010, p. 87)

regime militar no Brasil, mas sim como a tortura é hoje compreendida como meio para combater os inimigos do Estado. Obviamente não são concepções antitéticas, mas absolutamente idênticas: no Brasil ditatorial torturavam-se aqueles que se colocavam na posição de inimigos do poder constituído. A violência não era oposição ao poder, mas sim consequência dele, ou mesmo seu escudo (para usarmos uma metáfora pertinente ao período).

Antes da conclusão, entendemos necessário tratar, em um capítulo, sobre a tolerância do Estado para a prática da tortura, por ele expressamente proibida. Valemo-nos, nesse capítulo, de conceitos atuais (sobretudo de legítima defesa e de estado de necessidade), porque não pretendemos um estudo anacrônico, senão verificar os reflexos atuais de práticas havidas.

Concluimos a pesquisa buscando demonstrar como o Estado valeu-se e vale-se do organismo que concentra a força que ele, Estado, monopolizou para si. A polícia que tortura não é independente do Estado: ao contrário, a ele subordina-se e age de acordo com suas orientações e, portanto, não bastam discursos ou exercícios retóricos para buscar explicar a tortura e reprimi-la. O Estado deve à população uma ação efetiva para fazer cessar essa prática⁴⁷.

Procuramos demonstrar, assim, que a tortura policial não é um tema que pode ser bem delimitado no tempo e no espaço. Ela é um problema universal e de todas as épocas, o que torna seu completo estudo absolutamente inviável. Portanto, necessário fazermos um recorte que permita uma possível compreensão, pois, sendo a violência um grande mal, para combatê-la deve-se primeiro estudá-la e compreendê-la. Conforme afirma Dalmo Dallari, o papel da polícia é o de defesa das liberdades jamais de obstáculos a elas⁴⁸. Se é verdade que o Estado tende a cada vez ter uma maior presença na vida social (DALLARI, 2007, p. 253), é conveniente – ou melhor, é imperioso – que a Polícia, como órgão estatal, cumpra bem o seu papel. É para isso que ela foi criada e é mantida a expensas dos tributos cobrados da população.

⁴⁷ Jacinto N. de Miranda Coutinho, em estudo a respeito da segurança pública, adverte: “No mundo das imagens [...], onde prevalece por excelência a palavra que nada funda a não ser a própria manipulação, resta pouco a fazer, a não ser seguir denunciando que a lugar nenhum levará o mero discurso, a retórica pura de verdadeiros *imbrolis*” (2004, p. 476).

⁴⁸ “Acho que a polícia não é *restrição à liberdade*. Que dizer: numa sociedade democrática, de um direito autêntico, a ação básica da polícia é a proteção da liberdade. A existência de regras não é perda da liberdade; bem ao contrário disso, é a base da liberdade; mas é a liberdade de pessoas que convivem”. (DALLARI, 1996, p. 49)

Registrarmos que, no presente trabalho, utilizamos os substantivos *governo* e *Estado* como equivalentes⁴⁹. Sabemos das discussões doutrinárias a respeito, da mesma forma que há discussões sobre a denominação do sistema político que vigeu no Brasil no período de 1964 a 1985. Optamos por “regime militar”⁵⁰. Também usaremos “ditadura militar” por se tratar de locução consagrada para o período⁵¹.

Finalmente, parafraseando o psicanalista uruguaio Daniel Gil (1999, p. 97), é necessário registrar que, durante a elaboração da presente pesquisa, constatamos que é enorme a distância entre o horror da tortura e a teorização desta. Evitamos, ao máximo, a descrição dos métodos de tortura, não por simples pudor, mas por respeito às incontáveis vítimas que a eles foram submetidos. Seguramente, nenhuma descrição de “pau de arara” ou de “cadeira do dragão” irá aproximar-se do sofrimento causado. As citações são inevitáveis – e necessárias em uma pesquisa dessa natureza –, porém, não se tratando do *corpus* proposto os métodos de tortura, cremos ser dever do pesquisador não colaborar para que tais práticas e vezos se banalizem⁵².

⁴⁹ Sendo o Estado uma “ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”, não há como excluir a “politicidade do Estado”, que se encontra “afirmada na referência expressa ao bem comum, com a vinculação deste a um certo povo” (DALLARI, 2007, p. 119). Esse caráter político outorga ao Estado “a função de coordenar os grupos e os indivíduos em vista de fins a serem atingidos, impondo a escolha dos meios adequados” (ibid., p. 129).

⁵⁰ Academicamente, é a expressão utilizada, dentre outros, por Maria Aparecida de Aquino, Professora de História Contemporânea da USP, na coleção *Dossiês DEOPS/SP* (AQUINO, 2002, p. 11). De acordo com Dallari, um “regime político” refere-se “à estrutura global da realidade política, com todo o seu complexo institucional e ideológico.” (2007, p. 224)

⁵¹ Registramos, entretanto, o uso de expressões que buscam melhor caracterizar o período, tais como: regime “burocrático-autoritário” (O’DONNELL, 1980, p. 28; CARDOSO, 1975, p. 185-186). “regime autoritário burocrático-militar” (LINZ, 1980, p. 149) ou “hegemonia militar-tecnocrática-empresarial” (FARIA, 1992, p. 17). Não é nosso objetivo, todavia, aprofundarmo-nos na natureza do governo no período, mas sim nas consequências dele. Arnaldo Spindel, em estudo específico a respeito do tema, usa a expressão ditadura militar para tratar do regime autoritário imposto no Brasil (1985, p. 36-42)

⁵² Wolfgang Sofsky (2006, p. 91-92) faz um apanhado das práticas da tortura histórica e também das novas técnicas.

8 CONCLUSÃO

El hombre nunca, en ninguna circunstancia, tiene derecho al mal de otro hombre, por más que en algunas situaciones se vea en la necesidad de causarle una mortificación, un dolor y hasta la muerte.

Concepción Arenal – *Estudios penitenciários* (1895)

A tortura que havia sob o regime militar decorria da incompetência da polícia para investigar os crimes que eram praticados – inclusive os de ideologia. Existiam outros meios para se esclarecerem suspeitas, identificarem-se locais, evitarem-se mortes em decorrência dos atentados? Sim e não. Uma polícia investigativa possui inúmeros métodos e recursos legais para executar sua atividade fim, mas estes meios são limitados (e eram ainda mais na segunda metade do século passado). O tempo era um dos limites mais importantes. Ao chegarem nesse ponto, a tortura era a forma que restava. Os interrogatórios formais, as buscas domiciliares, a vigilância a pessoas e locais, a interceptação de conversas telefônicas e correspondências não eram suficientes para o objetivo que se pretendia alcançar, ou seja, informações ligadas a atentados. Entretanto, se a urgência dessas revelações era o fundamento para a violência, ela deveria ser o motivo para desautorizar a detenção ilegal por longos períodos.

O militante de esquerda preso deveria fornecer rapidamente as informações – seja as que efetivamente possuía, seja as que a polícia presumia que ele possuísse. A tortura permitia que se *extraíssem* respostas ao que se indagava com eficiência e rapidez. Some-se a isso que o investigado poderia revelar a existência de “aparelhos” em que havia dinheiro que, se apreendido pelos policiais, não seria jamais reclamado. Havia obcecação para que o preso confessasse⁹⁰⁷.

O Governo Federal, em vez de investir nos organismos policiais para que estes realizassem a investigação dos crimes que eram praticados pelos grupos de resistência, optou por, ele próprio, assumir essa função, tratando como questão de guerra o que deveria ser tratado como problema de polícia.

O resultado foi incutir nas instituições policiais a mentalidade de Segurança Nacional, ou seja, o criminoso é *inimigo* que deve ser combatido. Diversamente, outras instituições que

⁹⁰⁷ Foucault afirma que “com frequência se reprova a maneira como a polícia provoca as confissões. E tem-se razão. Mas se a justiça, de alto a baixo, não fosse tão consumidora de confissões, os policiais tenderiam menos a produzi-las e por todos os meios” (2012, p. 117). Não era exatamente esse o caso das confissões do período militar, uma vez que se buscavam informações urgentes, sendo de pouca importância o efeito que estas produziriam em juízo. A grande “consumidora de confissões” era, nesse período, a Segurança Nacional – embora não se possa negar que haja, no direito brasileiro, ainda um certo “fetichismo pela confissão” (PINHEIRO; SADER, 1985).

também colaboraram com o regime militar, após a redemocratização do país, tiveram incentivo e liberdade para avançar em seus conceitos e filosofia institucionais. Um bom exemplo dessa evolução é o Ministério Público, cuja instância Federal é a que hoje está buscando responsabilizar criminalmente os autores das torturas praticadas no período militar.

As polícias não devem ser vistas como “organismos”, mas sim como “órgãos”, ou seja, não são independentes do Estado. Elas são apenas parte de um corpo, pois não têm independência de vontade ou de direção. Logo, ainda que a violência, a corrupção, a indolência etc. façam parte de sua história, esta se protraí por vários fatores, mas um deles é porque interessa. *Cui bono?* A quem aproveita? Ao governo, naturalmente, porque a violência produz resultados (prisões, esclarecimentos de crimes etc.). Trata-se da eficácia da tortura a que se refere Morin (1959), o que compensaria ineficiências institucionais e daria o resultado que a população quer e espera.

Eduardo Subirats (2006) afirma que a tortura não pode ser vista como “dano colateral ou sequela indesejável dos ‘limpos’ aparatos políticos e militares de dominação, sejam fascistas ou neoliberais”. Ao contrário, afirma, “os métodos e instrumentos de tortura são [...] de central importância uma vez que expõem as subestruturas dos sistemas morais, epistemológicos e políticos que a executam.” Apoiando-se em Hegel⁹⁰⁸, Subirats observa que as armas empregadas pelo dominador “refletem a natureza da consciência racional da civilização que as utiliza e deixam evidente o sangrento significado do espírito da história universal que as legitima”. Assim, “a tortura é a expressão íntima do *logos* da dominação” e por essa razão ela deve ser praticada às escondidas (2006, p. 180 – tradução nossa).

A dominação do Estado é sentida pela forma como a tortura é praticada: sem inibição, como durante o regime militar; às escondidas – mas existente – como vemos hoje em dia, sob um regime democrático.

O último Secretário de Segurança Pública paulista que fazia parte das Forças Armadas foi o coronel Antonio Erasmo Dias (no período de 2 de abril de 1974 a 16 de março de 1979). Após ele, houve dezessete secretários, dos quais 11% desembargadores do Tribunal de Justiça; 17,64% procuradores do Estado; 29,41% advogados e 41,17% promotores de justiça. Anote-se que, de 1999 para cá, a pasta é chefiada exclusivamente por promotores de justiça⁹⁰⁹, cuja missão constitucionalmente fixada é “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, CF). É

⁹⁰⁸ “Die Waffen sind nichts anderes als das Wesen der Kämpfer selber”, que o autor traduz como “Las armas son la esencia de sus portadores” (SUBIRATS, 2006, p. 180).

⁹⁰⁹ Disponível em <<http://www.ssp.sp.gov.br/institucional/historico/secretarios.aspx>>. Acesso em 12 ago. 2013.

óbvio que não se pode tributar apenas a esses secretários a violência das polícias, mas o massacre recente mais grave que envolveu a segurança pública ocorreu justamente quando o secretário e o governador do Estado eram promotores de justiça⁹¹⁰. São os secretários da segurança que escolhem os integrantes das cúpulas de ambas as polícias e determinam as metas a serem alcançadas.

Atribuir a violência da polícia à violência da sociedade seria uma solução bastante cômoda: o policial é recrutado da sociedade, logo, é produto dela. Ele age de acordo com seus valores. Tal argumento seria perfeito em uma sociedade que não possuísse corpos de segurança preparados para exercer seu papel. Descompromisso com valores defendidos pelo Estado espera-se de mercenários, não de funcionários que agem de acordo com a vontade de um Estado que se intitula democrático e civilizado.

É verdadeira a tese de que a polícia age impunemente contra os marginalizados pelo poder econômico. Vimos que Rui Barbosa (1947, p. 72) elogiava o delegado de polícia que realizava um “arrastão violento” nas ruas do Rio de Janeiro para retirar “da circulação da cidade vastas levas de capoeiras, vagabundos e réus de polícia, desopressando a população”; os abusos que eram praticados não incomodavam o jurista, que buscava pautar sua vida pela defesa da liberdade: quando a polícia agia – nesse caso – com “violência à lei”, havia a compensação “de que os seus desvios representavam medidas saneadoras contra a canalha mais vil, em defesa das classes pacíficas, honestas e laboriosas” (loc. cit.). Esta concepção vige até hoje. Sob a ditadura militar, a polícia agiu contra a classe média, o que provocou movimento de oposição da sociedade, que se organizou e forçou a chamada “abertura política”, pondo fim ao regime de exceção. Hoje, quando a polícia é chamada para agir contra a classe média, não sabe mais o que fazer e acaba por adotar práticas contraditórias, como vimos nas manifestações públicas iniciadas em São Paulo, em meados de 2013, tendo por estopim a elevação da tarifa de transporte público.

É importante que se estabeleça que “legalismo” e “eficiência” não são conceitos antitéticos. A vítima que vai a uma delegacia porque lhe subtraíram um bem, deseja que ele lhe seja restituído, raramente se importando com o que precisa ser feito para que isso ocorra. Aqui não vige o “ânimo conciliador do brasileiro” a que se refere Skidmore (1988, p. 516) quando trata da aceitação popular da anistia aos torturadores do período militar. Mas o que a

⁹¹⁰ Referimo-nos ao chamado “Massacre do Carandiru”, ocorrido em 2 de outubro de 1992, que provocou a queda do então secretário oito dias depois, abrindo um hiato na sequência de promotores. Apenas em 1999 a pasta voltou a ser chefiada por um membro do Ministério, iniciando-se uma sucessão que dura até hoje.

vítima quer é a eficiência da polícia, muitas vezes pouco se importando com o meio pelo qual essa “eficiência” será realizada.

A vontade da população é percebida facilmente pelos governantes, que direcionam suas políticas – e “sua” polícia – para conseguir votos. A preocupação de qualquer governante não é o bem comum (POSNER, 2007), mas sim manter-se no poder. Foucault refere-se aos lucros que decorrem do sistema criminal e conclui que apenas por meio da ficção se pode acreditar que as leis foram elaboradas para serem cumpridas: “Só uma ficção teórica pode fazer crer que subscrevemos de uma vez por todas às leis da sociedade à qual pertencemos. Todos sabem, também, que as leis são feitas por uns e impostas aos outros” (FOUCAULT, 2012, p. 35).

Os opositores ao regime militar usaram armas para matar e roubar. Sim, mas eles não eram o Estado. Eles estavam *contra* o Estado. A partir do momento em que o Governo nega seus princípios, ignora suas regras, oprime seus governados, tudo se pode esperar daqueles que se colocaram – ou foram colocados – em posição antagonista ao sistema vigente⁹¹¹.

Os parentes das vítimas dos erros do Estado passaram a errar, mas por corredores kafkianos em busca de informações de seus desaparecidos. Muitos só queriam velar seus mortos, mas para isso precisavam sabê-los mortos, precisavam cumprir o ritual do luto para superar sua melancolia, como diríamos freudianamente.

Pagamos até hoje pelos erros do golpe que instituiu o regime militar, com um Estado populista que deambula entre o *Direito Penal mínimo e a lei e ordem*. Pagamos com uma polícia que crê poder usar *recursos extremos para casos extremos*, sem se definir – o que jamais será possível – o que seriam recursos extremos ou casos extremos.

Erros geralmente podem ser corrigidos, são inerentes à imperfeição do homem. Mas alguns erros jamais poderão ser reparados. Erros que eliminam vidas, erros que destroem a dignidade das pessoas não têm conserto. Pode-se, apenas, lutar para que não se repitam – o que será um grande avanço – ou que o sofrimento causado seja minorado – o que será um paliativo. Pelos erros, pagamos com uma absoluta falta de crédito no Estado, no Governo, nas Leis (assim mesmo, maiusculamente, parnasianamente) e somos obrigados a ouvir discursos nos quais avultam os preconceitos e tergiversações.

Pagamos com um Exército hoje vetusto, desprestigiado, mal equipado – quando deveríamos ter as três Forças representando e assegurando-nos a soberania e os valores

⁹¹¹ “É perda de tempo discutir sobre a responsabilidade de quem atirou primeiro. A violência original é a do opressor, porque inexistente opressão sem violência cotidiana incessante. A ditadura militar deu forma extremada à violência do opressor. A violência do oprimido veio como resposta.” (GORENDER, 1987, p. 235)

pátrios. Pagamos com a prática de tortura, institucionalizada nos meios policiais, tolerada nos meios forenses, ignorada na sociedade.

Procuramos demonstrar nesta pesquisa, com uma abordagem histórica do tema, a origem da tortura entre os agrupamentos humanos; depois, o questionamento de sua validade, quando quisemos nos tornar uma sociedade; a sua condenação, quando essa sociedade recusou os freios do absolutismo e derrubou a Bastilha; seu renascimento, quando constatamos que a barbárie ainda faz parte de nossa sociedade.

Concluimos, infelizmente, que o caráter imanente da agressividade humana⁹¹² impede que a tortura, assim como dois outros grandes flagelos da humanidade – a pena de morte e a escravidão – sejam extirpados. Uma sociedade que mantém ou tolera a tortura, a escravidão e a pena de morte é uma sociedade que não reconhece o caráter humano do outro. É uma sociedade que – ironia das ironias – admite que o homem possa explorar o homem, como denunciava Marx, encarnação do diabo na visão dos militares.

Se a tortura é possível – ou tolerável – a escravidão também o é e a pena de morte é um alívio. Cuida-se do escravo para que ele produza. Mata-se o criminoso para que não reincida. Tortura-se lentamente, para que não morra; para falar ou para calar.

Uma sociedade apenas poderá merecer esse nome quando banir não os torturadores, mas a tortura. Não os escravagistas, mas a escravidão. Não os carrascos, mas a pena de morte. Não basta excluir os executores. É preciso mudar os valores, pois são eles que permitiram, permitem e permitirão esses atos de violência. Enquanto houver pessoas que se julgam mais humanas que outras, pelo simples fato de sua condição social, condição intelectual ou condição de potestade, não haverá uma *societas*⁹¹³. A convivência fraterna depende apenas da vontade dos homens. Um grupo cujos integrantes não sejam senhores de sua vontade, que não consigam submeter suas vontades ao ideal do bem comum, representará sempre a exploração do homem por um igual, ainda que este não se coloque nessa condição igualitária⁹¹⁴.

Apenas poderemos acreditar que a humanidade merece sua existência, que o homem “deu certo”, quando a tortura desaparecer, quando desaparecerem os que creem nela, quando ela for objeto apenas de estudos históricos. Chegaremos a esse estado? Não cabe a resposta a essa pesquisa, porque não fazemos aqui exercício de adivinhação. Apenas cremos que chegará esse tempo. Temos certeza de que isso irá ocorrer, porque se não acreditássemos nisso, a

⁹¹² “A civilização tem de recorrer a tudo para pôr limites aos instintos agressivos do homem, para manter em xeque suas manifestações, através de formações psíquicas reativas.” (FREUD, 2012, p. 58)

⁹¹³ Do latim *societas, societatis*, com o significado de “reunião, sociedade, comunidade, participação; a sociedade humana” (HOAUISS; VILLAR, 2001, p. 2595-2596).

⁹¹⁴ “Era para Deus finalmente crer no homem / bom e forte / mas bom e forte / são ainda duas pessoas”. (“Ocaso do século”, SZYMBORSKA, 2011, p. 76)

doutrina dos Direitos Humanos não teria sentido. Se concluirmos que o mal representado pela tortura é eterno, então é de se afirmar que o homem, efetivamente, está condenado ao seu próprio egoísmo.

A polícia torturou e tortura porque quer fazê-lo. E quer fazê-lo para atender às vontades do Executivo. Declarações recentes do Governador Alckmin (sobre a Rota em Várzea Paulista) e do ex-Governador Fleury Filho (sobre o Carandiru) demonstram que a violência monopolizada pelo Estado apenas é exercida pela polícia, mas não é controlada por ela, afinal, a polícia é uma instituição fortemente hierarquizada. E a declaração de ambos não é inédita. Paulo Maluf fez afirmações semelhantes a respeito da rota, além de fazer coro a Abreu Sodré no apoio à Operação Bandeirante⁹¹⁵ e a Paulo Egydio Martins, quando assumiu não se arrepender por haver determinado a invasão do Campus da PUC-São Paulo⁹¹⁶.

Como já dissemos, os organismos do Estado serviram à ditadura – e não poderia ser diferente, pois a finalidade dos órgãos é atender às necessidades do poder central. Cada organismo prestou a colaboração de acordo com sua atividade fim. A Polícia serviu à Ditadura como as demais instituições do Estado⁹¹⁷. Apenas não teve incentivo, estímulo ou independência para libertar-se de seus vícios. Seguramente, não houve vontade política para alterar a polícia, embora tenha havido em relação a outros órgãos do Estado. Ainda que um ou outro governador – e o nome do governador André Franco Montoro deve ser lembrado nesse ponto – tenha se empenhado para tal, não conseguiu contaminar com seu ideal democrático os demais ramos do poder. Como observa Paulo Sérgio Pinheiro, ao tratar das “avenidas” entre a repressão à criminalidade e o arbítrio policial: “Quando, em vez da cessação plena do arbítrio, ocorre, como a partir de 1974 no Brasil, um processo de transição lenta para a democracia, esse intercâmbio das duas práticas não se interrompe” (1982, p. 57).

Em 1988, a Constituição Federal consagrou o sistema de segurança pública vigente no período militar – certamente por melhor atender a interesses eleiçoeiros, diria Posner.

⁹¹⁵ “O governador Abreu Sodré ajudou a levantar fundos privados para a entidade, também apoiada pelo prefeito Paulo Maluf, que considerava a OBAN um importante projeto cívico” (SKIDMORE, 1988, p. 254). O Governador Abreu Sodré também foi à imprensa para afirmar que não existia esquadrão da morte em São Paulo e que a polícia necessitava empregar meios violentos para combater os criminosos: “Não existe como forma, como dizem, organizada. Isso é sensacionalismo: o que existe é como existe em qualquer parte do mundo: a polícia precisa se defender em termos de não morrer para que nós não morramos nas mãos dos marginais. Porque na hora que a polícia não fizer isto, os marginais entram na nossa casa para violentar nossos lares. É muito fácil atacar a polícia, ficando dentro de casa com dez guardas na porta para ser valente” (Abreu Sodré, apud BICUDO, 2002, p. 104).

⁹¹⁶ “Se fosse governador, novamente eu repetiria tudo, exatamente como fiz” (apud CANCIAN, 2010, p. 173).

⁹¹⁷ “Se falarmos conceitual e abstratamente, é claro que a sociedade brasileira se divide em dominantes e dominados. Mas se estamos interessados no mundo real, querendo descobrir a sua dinâmica concreta, então verificamos logo que ‘dominante’ e ‘dominado’ são dois termos complexos já que entre os ‘dominantes’ existem ‘dominantes’ e ‘dominados’, o mesmo ocorrendo com os ‘dominados’.” (DA MATTA, 1982, p. 19)

Mas, apesar de tudo, é de se crer que haja esforços para melhorar e que tais esforços resultem, ao menos, em sementes. Já o Padre Vieira (em 1669) concitava:

Príncipes, reis, imperadores, monarcas do mundo: vedes a ruína dos vossos reinos, vedes as aflições e misérias dos vossos vassallos, vedes as violências, vedes as opressões, vedes os tributos, vedes as pobrezaas, vedes as fomes, vedes as guerras, vedes as mortes, vedes os cativeiros, vedes a assolação de tudo? Ou o vedes ou o não vedes. Se o vedes como o não remediais? E se não o remediais, como o vedes? Estais cegos. (1993, v. II, p. 122)⁹¹⁸

Os governos veem, não são cegos. Resta, então, com Vieira, indagar: como veem? Como são decifrados os códigos do discurso da violência policial? Certamente como índice de aprovação política e provável sucesso nas próximas eleições. Cada vez que a população aplaudir a violência policial (ou mesmo silenciar diante dela), isso será interpretado como incentivo. Mas não se trata de transferir a responsabilidade para a população. É dever do governo preparar e apresentar à população uma polícia eficiente e humana. Naturalmente, ao lado de uma polícia humana, é imprescindível uma educação eficaz, uma saúde pública satisfatória. Além, naturalmente, de moradia, saneamento básico, oportunidade de trabalho digno⁹¹⁹.

A tese da banalidade do mal é demonstrada a cada dia. A incapacidade de a sociedade indignar-se com dois jovens torturados na Grande São Paulo (em outubro de 2013) torna-se, para os policiais, uma eloquente e silenciosa anuência à tortura. A própria polícia não percebe que, com essa conduta, está preservando o “patrimônio” (geralmente particular) na mesma ação em que ataca a “ordem pública e a incolumidade das pessoas”, ou seja, opõe os comandos constitucionais insertos no art. 144, *caput*, ao invés de conjugá-los.

Com sua vocação para o cumprimento servil das ordens do Executivo, a Polícia Civil torna-se uma instituição bastante útil tanto para agir com rigor (quando os índices de criminalidade atemorizam e prejudicam a popularidade do governo), como para receber críticas e retaliações (quando o governo necessita demonstrar energia para a população ou para a imprensa).

⁹¹⁸ Mais especificamente quanto aos desrespeitos do que hoje chamamos administração pública, adverte o jesuíta: “Ministros da república, da justiça, da guerra, do estado, do mar, da terra: vedes as obrigações que se descarregam sobre o vosso cuidado, vedes o peso, que carrega sobre vossas consciências, vedes as desatenções do governo, vedes as injustiças, vedes os roubos, vedes os descaminhos, vedes os enredos, vedes as dilações, vedes os subornos, vedes os respeitos, vedes as potências dos grandes e as vexações dos pequenos, vedes as lágrimas dos pobres, os clamores e gemidos de todos? Ou o vedes ou o não vedes. Se o vedes, como o não remediais? E se não o remediais, como o vedes? Estais cegos.” (VIEIRA, 1993, v. II, p. 123)

⁹¹⁹ “Os crimes, por evidente, não acabam – e nunca acabarão, em face das causas serem tantas, inclusive de ordem subjetiva, como em grande parte dos chamados *crimes do colarinho branco* –, mas tendem a diminuir a patamares passíveis de serem controlados, em uma marcha contrária àquela que hoje estamos a assistir” (COUTINHO, 2004, p. 481).

Naturalmente, essa subserviência institucional não elide a responsabilidade dos policiais pela tortura praticada. Nenhum policial é um autômato ou uma marionete do poder. Age, sempre, conscientemente. Pode-se até acreditar que tenha o entendimento de estar fazendo um “mal menor”, um “mal necessário” ou mesmo sendo apenas um “dente da engrenagem”. Mas ninguém macula a dignidade do outro sem saber que o faz⁹²⁰. Ninguém viola a dignidade humana acreditando que é para o bem da sociedade. Se isso ocorre, há uma grave falha na formação do policial. Se a formação é correta, o erro pode estar na sociedade, que aceita – e, ainda que silenciosamente, incentiva – a violência.

Rui Barbosa (1947, p. 220-221) já definia “uma política humana” como o único remédio que permitiria a existência de “uma polícia honesta”. Talvez ainda estejamos longe de alcançar essa panaceia. A incapacidade de indignar-se com a tortura é o maior sintoma de que o mal se alastra. Não há como – conforme pregava Tomás de Aquino (1996) – amputar o membro em que está a doença para evitar que ela se espalhe, porque a sociedade necessita da polícia. A única solução possível seria agir em duas frentes: individual e coletiva. Apurar responsabilidades, aplicar sanções, no plano individual. Orientar e educar a população, no plano coletivo. Para isso, necessitaríamos maior eficiência policial para esclarecimento de crimes. E criar na população a capacidade de reconhecer os limites da ação policial, que são os estabelecidos em lei. É, também, imprescindível que a elite cultural enfrente o problema da tortura e a ela se oponha de forma explícita⁹²¹. O Human Rights Watch/Americas, em publicação de 1997 – que analisa a violência policial urbana praticada no Brasil – afirma que “a violência criminal em São Paulo funciona como combustível que muitos cidadãos convertem em apoio ao comportamento violento da política. Este apoio, por sua vez, é visto por muitas autoridades policiais violentas como licença para cometer abusos” (HUMAN, 1997, p. 49 – tradução nossa).

⁹²⁰ Adverte Concepción Arenal: “Aunque hay hombres en quienes parece faltar la conciencia para *sentir* el mal que han hecho, para afligirse, para arrepentirse de él, nos los hay sin conciencia en el concepto de no distinguirle del bien” (2010, p. 107).

⁹²¹ Jaime Ginzburg é preciso: “Não existe conexão direta entre formação intelectual em cultura erudita e humanismo. Apesar de que a literatura é imprescindível para a humanização, nem todos na elite intelectual que tem acesso a ela estão interessados em valores éticos e solidários. Pelo contrário, boa parte da elite culta brasileira defende valores conservadores e simpatiza com princípios e repercussões do pensamento autoritário” (2012, p. 212). Mais adiante: “A conservação de valores por parte das elites, estrategicamente articulada com uma política educacional e cultural dedicada à preservação da desigualdade de condições de acesso ao conhecimento, tem permitido que, mesmo em períodos considerados democráticos, várias das grandes instituições legislativas, executivas, educacionais, responsáveis pela saúde e pelos problemas sociais se comportem a fim de manter a desigualdade e a hierarquia, cultivando ideologias autoritárias” (2012, p. 476).

Enquanto a Segurança Pública não aprender a tratar o criminoso como ser humano⁹²² e não acreditar que é a eficiência do Estado, e não a criação de normas punitivas⁹²³, que pode efetivamente garantir segurança à população, a violência policial – e seu produto imediato, a tortura – será vista (pelas polícias, pelos meios de comunicação e até mesmo por parcela da população) como meio rápido e eficaz para a obtenção de resultados. Como vimos com Edgar Morin, a tortura é eficiente, logo, deve ser combatida com argumentos morais – e não simplesmente legais. O regime militar produziu muitas leis, afinal, a produção legislativa espelha a vontade do poder político que, conforme procuramos demonstrar, serve ao poder econômico. Se leis fossem eficientes, a Constituição Federal, os Tratados internacionais e a Lei de Tortura teriam eliminado esse vício da prática policial.

A organização burocrática imposta pelo regime militar produziu – ou permitiu que se mostrassem – torturadores que se empenhavam em destruir as forças de oposição ao sistema vigente. Embora produzisse resultados a curto prazo, esse meio de sustentação não resistiu – como, historicamente, vemos em outras partes do globo – às pressões sociais. Todavia, a tortura foi suficiente para alimentar uma forma de atuação que parcela da polícia – e da sociedade – ainda vê como “tolerada”, embora ilegal. Da mesma forma que o Estado foi o responsável pelo incremento dessa prática, cabe-lhe, agora, refreá-la. As medidas que têm sido adotadas não produzem o resultado esperado⁹²⁴. Não se impõe uma nova mentalidade operacional por meio de portarias, decretos e leis. Existe, nos meios policiais, quem afirme que interessa ao governo do Estado a existência de duas polícias e que elas se digladiem, pois, se unidas, exerceriam uma pressão muito forte sobre os governantes. Todavia, apenas com a criação de uma nova polícia, única, estadual e civil, há a esperança de que se possa estabelecer uma nova mentalidade de conduta. Ao fixar essa nova mentalidade, aí sim caberá

⁹²² E não como “criminosos, covardes e violentos”, “vândalos”, “arruaceiros”, “baderneiros”, como o comandante geral da Polícia Militar paulista classificou, em artigo de jornal (MEIRA, 2013, p. A3), um grupo de manifestantes mascarados que praticaram crimes no centro de São Paulo, inclusive agredindo um coronel da PM. A retórica do artigo remete, já em uma primeira leitura, aos discursos iracundos do Presidente Médici, sobre os quais tratamos no Capítulo 3.

⁹²³ Como acredita o Secretário de Segurança Pública de São Paulo (nesse ponto fazendo coro ao comandante geral da Polícia Militar, no artigo referido na nota anterior), em artigo de jornal (VIEIRA, 2013, A3) no qual reclama da “legislação frouxa” e critica o sistema de “progressão criminal”, não obstante demonstre medidas efetivas (e corajosas) que adotou visando a diminuir a violência policial.

⁹²⁴ A Lei Federal 12.847, de 2 de agosto de 2013, instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Foi regulamentada em 16 de dezembro do mesmo ano (Decreto 8.154) e ainda não temos informações sobre a eficácia dos meios que criou. A exclusão dos órgãos de segurança pública do SNPCT (art. 1º, § 2º, da lei citada; art. 5º do decreto) demonstra certo preconceito legislativo. A criação do MNPCT (arts. 8º-11 da lei e arts. 10-17 do decreto) parece ser a grande inovação legislativa, que poderá apresentar resultados práticos e eficazes para os objetivos da lei, exigindo-se de seus integrantes coragem e determinação, como narra Antonio Cassese (2011, p. 148), que atuou em órgão semelhante.

ao governo estabelecer novamente os princípios democráticos e de civilidade sobre os quais irá assentar-se a polícia. É bem verdade, como adverte Hannah Arendt (2004), que os funcionários de um sistema passam a servir o outro. Logo, levam consigo seus vícios e virtudes. Daí a necessidade de uma ruptura institucional, na esperança de que ela possa gerar a consciência da mudança de mentalidade – ao contrário da transição lenta, como ocorreu do regime militar para o regime democrático, permitindo que houvesse o intercâmbio entre a prática investigativa e a arbitrariedade (PINHEIRO, 1982). Não vivemos mais em situações de guerra ou de profunda desordem da sociedade, que são propícias à degradação moral, como fala Dallari (2000), e que favorecem a prática da tortura. Devemos, assim, aproveitar este momento da História para efetivamente reescrevê-la, buscando pôr um ponto final no capítulo da barbárie e iniciando, finalmente, um novo capítulo, que bem poderia chamar-se “A polícia estadual e os Direitos Humanos”.

Ao contrário da renitência do oficial de Kafka (2011) que opera a máquina de tortura em uma colônia penal, é necessário que os valores decorrentes do respeito à dignidade da pessoa humana sejam introjetados nos agentes de segurança pública e façam – a semelhança da máquina kafkiana – desmorrar essa carcaça cultural que acredita ser a tortura ainda uma solução. Assim, haverá oportunidade para que os responsáveis pela segurança pública esqueçam de vez a doutrina de segurança nacional e apliquem, efetivamente, nos temas e questões policiais, a doutrina de respeito aos direitos humanos. A destruição da “máquina da tortura” não ocorrerá de dentro para fora; ao contrário, haverá resistência ao seu desmonte. Há vários pontos de ferrugem em suas estruturas, mas há, igualmente, quem a lubrifique e se oponha às novas mentalidades. Apesar de acreditarmos que haverá tempo em que a ferrugem vencerá o óleo, as vítimas da tortura não têm esse tempo. Quanto mais se demora, mais pessoas são torturadas. Esperamos, enquanto medidas mais sérias não surgirem, que a ferrugem da máquina infernal seja o lubrificante do recém-criado Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e que este vença o óleo dos oficiais que insistem em fazê-la funcionar.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ADORNO, Sérgio. Riqueza e violência no cenário brasileiro. In: FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fabio. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. Barueri: Manole, 2009, p. 121-134.
- AGOSTINHO, Santo. *Contra os acadêmicos. A ordem. A grandeza da Alma. O mestre*. Tradução de Agostinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 2008.
- AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus contra os pagãos*. Tradução Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Federação Agostiniana Brasileira. Parte I (4ª ed.); Parte II (3ª ed.), 1999.
- AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus: parte I*. Tradução Oscar Paes Leme. 13. Ed. Petrópolis, RG: Vozes; São Paulo: Federação Agostiniana Brasileira; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2011.
- AITH, Marcio. Psicanálise de embromação: jornalista responde a artigo de Maria Rita Kehl que critica a atuação da PM. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 23 set. 2012. Ilustríssima, p. 6.
- ALENCAR, José de. *Cartas a favor da escravidão*. Org. Tamis Parron. São Paulo: Hedra, 2008.
- ALMEIDA FILHO, Hamilton. *A sangue quente: a morte do jornalista Vladimir Herzog*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.
- ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- ALVES, Antonio de Castro. *Obra completa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1997.
- ALVES, José Augusto Lindgren. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*. São Paulo: FTD, 1997.
- AMARAL, Marina. Conversa com Mr. DOPS [entrevista com José Paulo Bonchristiano]. *Publica*. São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2012. Disponível em <<http://www.apublica.org/2012/02/conversas-mr-dops/>>. Acesso em 19 jul. 2013.
- AMBOS, Kai. ¿Puede un Estado torturar sospechosos para salvar la vida de inocentes? Traducción María Laura Böhm. In: _____. *Terrorismo, tortura y Derecho penal: respuestas en situaciones de emergencia*. Barcelona: Atelier Libros Jurídicos, 2009, p. 19-66.
- ANDRADE E SILVA, José Bonifácio de. *Discursos parlamentares*. São Paulo: Fundap; Imprensa Oficial, 2007 (edição fac-similar da de 1880).

ANTIFONTE. *Testemunhos, fragmentos, discursos*. Tradução Luis Felipe Bellintani Ribeiro. São Paulo: Loyola, 2008.

APPOLONIO, Luiz. *Manual de polícia política e social*. 3. ed. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1963.

AQUINO, Maria Aparecida de. Apresentação. In: AQUINO, M. A. et al. *A alimentação no Leviatã nos planos regional e nacional: mudanças no DEOPS/SP no pós-1964*. Família 50 [Dossiês DEOPS/SP: Radiografias do autoritarismo republicano brasileiro – v. 5] São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa oficial do Estado, 2002a., p. 13-17

AQUINO, Maria Aparecida de. DEOPS/SP: visita ao centro da mentalidade autoritária. In: AQUINO, M. A. et al. *A alimentação no Leviatã nos planos regional e nacional: mudanças no DEOPS/SP no pós-1964*. Família 50 [Dossiês DEOPS/SP: Radiografias do autoritarismo republicano brasileiro – v. 5] São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa oficial do Estado, 2002b, p. 19-45.

AQUINO, Tomás de. *Suma contra os gentios*. Tradução de D. Odilão Moura O.S.B. Porto Alegre: EDIPUCRS; EST, 1996. v. II (Livros IIIº e IVº)

AQUINO, Tommaso di. *De Regimine Principum*. Traduzione e introduzione di Antero Meozzi [ristampa anastatica dell'edizione originale]. Lanciano (Italia): Casa Editrice Rocco Carabba srl, 2010.

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica: justiça, religião, virtudes sociais*. Tradução: Gabriel C. Galache e Danilo Mondoni (direção). São Paulo: Loyola, 2005, v. 6 (II seção da II Parte – questões 57-122).

AQUINO, Tomás de. *Suma teológica: a fé, a esperança, a caridade, a prudência*. Tradução: Gabriel C. Galache e Danilo Mondoni (direção). 2. ed. São Paulo: Loyola, 2011, v. 5 (II Seção da II Parte – questões 1-56).

ARARIPE, Luiz de Alencar. Primeira Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio (organizador). *História das guerras*. São Paulo: Contexto, 2008, p. 319-353.

ARENAL, Concepción. *Estudios penitenciarios*. México: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2010.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

ARENDT, Hannah. *A promessa da política*. Trad. Pedro Jorgensen Jr. Rio de Janeiro: DIFEL, 2008b.

ARENDT, Hannah. *Crises da República*. Tradução de José Volkmann. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008c.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2008d.

- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007a.
- ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2007b.
- ARENDDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ARENDDT, Hannah. *Sobre a violência*. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- ARIENTI, Wagner Leal. Do Estado Keynesiano ao Estado Schumpeteriano. *Revista de Economia Política*. V. 23, nº 4 (92), outubro-dezembro/2003, p. 97-113. Disponível em <<http://www.rep.org.br/pdf/92-6.pdf>>. Acesso em 25 dez. 2011.
- ARISTÓFANES. *As vespas. As aves. As rãs*. Tradução Mário da Gama Kury. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2004.
- ARISTÓTELES. *A política*. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. Tradução de Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1959.
- ARISTÓTELES. *Constituição de Atenas*. In: Aristóteles (coleção “Os pensadores”) São Paulo: Nova Cultural, 2004, p. 253-313.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.
- AZEVEDO, Alfonso de. *Ensayo acerca de la tortura, ó, cuestion de tormento: de la absolucion de los reos que niegan en el potro los delitos que se les imputan; y de la abolicion del uso de la tortura, principalmente en los tribunales eclesiásticos*. [S.l.] [EUA]: Nabu Press, [2010].
- BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. *A inquisição*. Tradução Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Imago, 2001.
- BARBOSA, Nelson. *Educação moral e cívica*. São Paulo: Editora Itamaraty, v. 1. 1971.
- BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa: Embaixada a Buenos Aires*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1981, v. 43, t. 1.
- BARBOSA, Rui. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1942, v. IX, t. I.
- BARBOSA, Rui. *Obras completas: A Imprensa*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947, v. XXV, t. II.
- BARBOSA, Rui. *Obras completas: A Imprensa*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1975, v. XXVII, t. IV.

BARBOSA, Ruy. *Obras completas: discursos parlamentares*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1974, v. XLI, t. III, p. 86.

BARBOSA, Ruy. *Queda do Império: Diário de Notícias*. Rio de Janeiro: Livraria Castilho, 1921, t. I.

BARROS, Douglas Ferreira. Instituição do poder, violência e direitos. In: BARTOLOMÉ RUIZ, Carlos M. M.; QUINCHE RAMÍREZ, Manuel Fernando (compiladores). *Justicia, estados de excepción y memoria: por una justicia anamnética de las víctimas*. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2011, p. 53-76.

BARROS, João de. Harry Shibata abre a porta. *Caros Amigos*. Nov. 2007, ano XI, nº 128, p. 26-33.

BASTOS, A. C. Tavares. *Os males do presente e as esperanças do futuro*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

BATISTA, Jorge Chami. A estratégia de ajustamento externo do Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento. In: *Revista de Economia Política*. Vol. 7, nº 2, abril-junho 1987, p. 66-80. Disponível em <<http://www.rep.org.br/pdf/26-4.pdf>>. Acesso em 20 dez 2011.

BATTIBULGI, Thaís. *Polícia, democracia e política em São Paulo (1946-1964)*. São Paulo: Humanitas, 2010.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Políticas públicas de segurança e a questão policial. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo. Fundação SEADE, v. 13, nº 4, out-dez 1999, p. 13-27. Disponível em <http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v13n04/v13n04_02.pdf>. Acesso em 02 set. 2013.

BECCARIA, Cesare. *Dei delitti e delle pene*. Milano: Fabri Editori, 2001.

BELLAMY, Alex J. Torture, terrorism, and the moral prohibition on killing non-combatants. In: STRITZKE, Werner et al. (edited). *Terrorism and torture: an interdisciplinary perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p.18-43.

BENEVIDES, Maria Victoria; FERREIRA, Rosa M. Fischer. Respostas populares à violência urbana: o caso de linchamento no Brasil (1979-1982). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 225-243.

BENJAMIN, Walter. Para a crítica da violência. Tradução Ernani Chaves. In: _____. *Escritos sobre mito e linguagem*. 2. ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2013, p. 121-156.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: _____. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura (obras escolhidas I)*. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 241-252.

- BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luís Fernando. Os direitos sociais e as Constituições democráticas brasileiras: breve ensaio histórico. In: SÁNCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de. *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 505-524.
- BERIZZI, Paolo. L'ambulatorio del medico neonazista con il busto di Hitler e i libri antisemiti. *La Repubblica Milano*. 13 luglio 2013. Disponível em <http://milano.repubblica.it/cronaca/2013/07/14/news/varese_lo_studio_del_medico_neonazista_col_busto_di_hitler_e_i_volumi_antisemiti-62880567/>. Acesso em 19 jul 2013.
- BERMAN, Harold J. *Direito e revolução: a formação da tradição jurídica ocidental*. Tradução Eduardo Takemi Kataoka. São Leopoldo, RS: Unisinos, 2006.
- BERNADES, Manuel. *As mais belas páginas de Bernardes*. Seleção de textos de Mário Ritter Nunes. São Paulo: Melhoramentos, 1966.
- BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BETTO, Frei. *Batismo de sangue: guerrilha e morte de Carlos Margihella*. 14. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.
- BICUDO, Hélio Pereira. *Meu depoimento sobre o esquadrão da morte*. 10. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- BIGNOTTO, Newton. Arendt e o totalitarismo. *Revista Cult*. São Paulo, nº 129, ano 11, p. 50-53, outubro/2008.
- BIRMINGHAM, Peg. *Hannah Arend and the human rights: the predicament of common responsibility*. Bloomington (USA): Indiana University, 2006.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos* (trad. Carlos Nelson Coutinho). Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. *Egualianza e libertà*. Torino: Einaudi, 2009.
- BODIN, Jean. *On the demon-mania of witches* (Título original: De la demonomanie des sorciers). Tradução Randy A. Scott. Toronto (Canadá): Centre for Reformation and Renaissance Studies, 2001.
- BORGES, Marlene Lessa Vergílio. *O pro milone de Cícero: tradução e estudo na invenção*. 2011. 163 p. Dissertação (Mestrado em Letras Clássicas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BRASIL. Estado-Maior das Forças Armadas. *Manual Básico*. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 1975.

BRASIL. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Instruções provisórias: operações urbanas de defesa interna (IP 31-17). Brasília, DF, 1969a. (RESERVADO)

BRASIL. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. *Instruções provisórias: o pequeno escalão nas operações contraguerrilhas* (IP 31-15). Brasília, DF, 1969b.

BRASIL. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. *Instruções provisórias: informações de combate* (IP 30-5), Brasília, DF, 1971a. (RESERVADO)

BRASIL. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. *Instruções provisórias: Estado-Maior e ordens. 2ª parte* (IP 101-5). Brasília, DF, 1971b.

BRÉHIER, Emile. *História da Filosofia*. Tradução Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Mestre Jou, [196-?], v. I, t. I.

BRÉHIER, Emile. *Historia da Filosofia*. Tradução de Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Mestre Jou, 1971, v. I, t. III.

BUZAID, Alfredo. *Rumos políticos da Revolução Brasileira*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970.

CALVEIRO, Pilar. La decisión política de torturar. In: SUBIRATS, Eduardo (compilador). *Contra la tortura: cinco ensayos e un manifiesto*. México: Fineo, 2006, p. 15-71.

CAMARGO, Enjolras José de Castro. *Estudo de problemas brasileiros*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1979.

CAMPOS, Roberto de Oliveira. A causa dos rebeldes e os rebeldes sem causa. In: _____. *Temas e sistemas*. Rio de Janeiro: APEC, [1970], p. 5-12.

CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência: a polícia da Era Vargas*. 2. ed. Brasília: Editora UNB, 1994.

CANCIAN, Renato. *Movimento estudantil e repressão política: o ato público na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1977) e o destino de uma geração de estudantes*. São Carlos: EdUFSCar, 2010.

CANDIDO, Antonio. A verdade da repressão. *Cadernos de Opinião*. São Paulo, agosto e setembro 1979, nº 13, p. 8-10.

CANDIDO, Antonio. Ao leitor. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 7 jan. 1992. Opinião. Tendências/Debates, Caderno 1, p. 3.

CANDIDO, Antonio. *Formação da literatura brasileira: momentos decisivos 1750-1880*. 10. ed. Rio de Janeiro: Outro sobre Azul, 2006.

CANDIDO, Antonio. Prefácio. In: BROCA, Brito. *Ensaio da mão canhestra*. São Paulo: Polis, 1981, p. 7-10.

CANDIDO, Antonio. Prefácio. In: SALINAS FORTES, Luiz Roberto. *Retrato calado*. São Paulo: Marco Zero, 1988, p. IX-XIII.

CANDIDO, Antonio. Sobre a violência. In: _____. *Textos de intervenção* (seleção de Vinicius Dantas). São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2002, p. 286-292.

CARAMANTE, André. Vídeo flagra policiais espancando jovens em delegacia da Grande SP. *Folha de S. Paulo*, 8 out 2013, Cotidiano, p. C6.

CARDIA, Nancy. Exposição à violência: seus efeitos sobre valores e crenças em relação à violência, polícia e direitos humanos. *Revista Lusotopie*. Institut d'Etudes Politiques de Bordeaux. Brill Academic Publishers (Leiden, Pays Bas), 2003, v. IX, p. 299-330. Disponível em <<http://www.nevusp.org/downloads/down066.pdf>>. Acesso em 14 out. 2013.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Autoritarismo e democratização*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARDOSO, Fernando Henrique. Da caracterização dos regimes autoritários na América Latina. In: COLLIER, David (organizador). *O novo autoritarismo na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 41-62.

CARNAZZI, Giulio. Premessa e note. In: BECCARIA, Cesare. *Dei delitti e delle pene*. Milano: Fabri Editori, 2001.

CARNEIRO, Dionísio Dias. Crise e esperança: 1974-1980. In: ABREU, Marcelo de Paiva (org.) *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 295-322.

CARNEIRO, Dionísio Dias; MODIANO, Eduardo. Ajuste externo e desequilíbrio interno: 1980-1984. In: ABREU, Marcelo de Paiva (org.) *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 323-346.

CARNEIRO, Marcelo. A realidade, só a realidade: Tropa de Elite, o filme mais visto e mais comentado do cinema brasileiro... *Revista Veja*. Editora Abril, edição 2030, ano 40, nº 41, 17 out 2007, p. 80-91.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el Proceso Penal*. Tradução de Santiago Sentís Melendo. Buenos Aires (Argentina): Ediciones Jurídicas Europa-América Bosch y Cía. Editores, 1950, v. II.

CARVALHO, José Murilo de. *A cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CARVALHO, Luiz Maklouf. *Mulheres que foram à luta armada*. São Paulo: Globo, 1998.

CASSESE, Antonio. *Il sogno dei diritti umani*. Milano: Feltrinelli, 2008.

- CASSESE, Antonio. *L'esperienza del male: guerra, tortura, genocidio, terrorismo alla sbarra*. [conversazione con Giorgio Acquaviva]. Bologna (Italia): Il Mulino, 2011.
- CASTRO, Geraldo Figueiredo de. (organizador) *Coordenação operacional: estágio de informações*. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1970. (RESERVADO)
- CASTRO, Geraldo Figueiredo de. "Ao leitor". In: MELLO, Danilo Darcy de Sá da Cunha e. *A subversão e a contra-subversão*. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1970. (RESERVADO), p. 3-4.
- CASTRO, Pedro de. *Defensa de la tortura y leyes patrias que la establecieron: e impugnación del tratado que escribio contra ella el doctor D. Alfonso Maria de Acevedo*. [fac simile da edição princeps de 1778]. Valladolid, Espanha: Editorial Maxtor, 2009.
- CHÂTELET, François. Prefácio. In: _____ (direção). *História da Filosofia: idéias, doutrinas – A filosofia medieval*. Tradução Maria José de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1974, v. 2, p. 13-14.
- CÍCERO, Marco Túlio. *Pro Milone*. Tradução de Marlene Lessa Vergílio Borges. In: BORGES, Marlene Lessa Vergílio. *O pro milone de Cícero: tradução e estudo na invenção*. 2011. 163 p. Dissertação (Mestrado em Letras Clássicas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 108-142.
- CÍCERO, Marco Túlio. *Tratado das leis*. Tradução de Marino Kury. Caxias do Sul, RS: EDUC, 2004.
- CÍCERO. *Dos deveres (De officiis)*. Trad. Carlos Humberto Gomes. Lisboa: Edições 70, 2000.
- CÍCERO. *Obras*. Tradução Antonio Joaquim. São Paulo: Edições Cultura, 1942.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido R. *Teoria Geral do Processo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- CLARK, Gilian. Desires of the hangman: Augustine on legitimized violence. In: DRAKE, H. A. *Violence in Late Antiquity*. Aldershot (England); Burlington (USA): 2006, p. 137-146.
- CLAUSEWITZ, Carl von. *Da guerra*. Tradução Maria Tereza Ramos. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- CODATO, Adriano Nervo. O processo decisório de política econômica na ditadura militar brasileira e o papel das Forças Armadas. Conferência proferida no Laboratório de Estudos sobre Militares e Política. Laboratório de Estudos sobre Militares e Política. UFRJ, setembro, 2005. Disponível em <http://www.ifcs.ufrj.br/~lemp/imagens/textos/O_processo_decisorio_de_politica_economica.pdf>. Acesso em 22 dez 2011.
- COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o Exército e a polícia na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

COLE, David (ed.). *The torture memos: rationalizing the unthinkable*. New York: The New Press, 2009.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. Tradução A. Veiga Fialho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COMPARATO, Fábio Konder. *Ética: Direito, Moral e Religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

CONCHES, Marcel. *O fundamento da moral*. Tradução Marina Appenzeller. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. *O caos ressurgirá da ordem: Fernando de Noronha e a reforma prisional no Império*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

COSTA, Moacyr Lôbo da. Prefácio. In: TUCCI, Rogério Lauria. *Lineamentos do Processo Penal Romano*. São Paulo: Editora José Bushatsky; Editora da USP, 1976, p. 1-6.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Segurança Pública e o direito das vítimas. In: SÁNCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de. *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 475-487.

COUTO, Ronaldo Costa. *Memória viva do regime militar: Brasil: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CRUZ, Sebastião C. Velasco e. De Castelo a Figueiredo, uma visão histórica da "abertura". In: CHERESKY, Isidoro; CHONCHOL, Jacques. (organizadores). *Crise e transformação dos regimes autoritários*. Trad. Roberto Mara. São Paulo: Ícone Editora; Campinas: Editora Unicamp, 1986, p. 37-60.

CUNHA, Celso. *Sob a pele das palavras: dispersos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Academia Brasileira de Letras, 2004.

D'ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso (organizadores). *Ernesto Geisel*. 3. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (org.). *Visões do golpe: a memória militar sobre 1964*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994a.

D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (org.). *Os anos de chumbo: a memória militar sobre a repressão*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994b.

D'ARAUJO, Maria Celina; SOARES, Gláucio Ary Dillon; CASTRO, Celso (org.). *A volta aos quartéis: a memória militar sobre a abertura*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Prefácio. In: VERRI, Pietro. *Observações sobre a tortura*. Tradução Federico Carotti. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. VII-XXIII.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI*. São Paulo: Saraiva: 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A Polícia Civil no Estado brasileiro. In: MORAES, Bismael B. (organizador). *A Polícia à luz do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 58-74.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O pequeno exército paulista*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que são direitos das pessoas*. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Segurança e Direito. In: _____. *O renascer do Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 26-30.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Suspeito... Acusado... Condenado. In: _____. *O renascer do Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1980, p. 60-71.

DA MATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil. In: PAOLI, Maria Célia; BENEVIDES, Maria Victoria; PINHEIRO, Paulo Sérgio; DA MATTA, Roberto. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 11-44.

DEJOURS, Christophe. *A banalização da injustiça social*. 7. ed. Tradução Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

DELFIN NETTO, Antonio. Prefácio. In: MELO FILHO, Murilo. *O milagre brasileiro*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bloch, 1972, p. 9-11.

DELLASOPPA, Emílio E. Reflexões sobre a violência, autoridade e autoritarismo. *Revista USP*. v. 9, São Paulo: mar abr mai 1991, p. 79-86.

DENYS, Odylio. *Ciclo revolucionário brasileiro: memórias: 5 de julho de 1922 a 31 de março de 1964*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel: uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*. Tradução Mauro R. Krausz. São Paulo: Nobel, 2004.

DIAS, Antonio Erasmo. "Dia da Polícia". In: SÃO PAULO. Secretaria da Segurança Pública. *Ementário de legislação policial*. São Paulo: Serviço de Relações Públicas da SSP, 1975, ano I, nº 2.

DUPAS, Gilberto. Fundamentos, contradições e conseqüências hegemônicas. In: DUPAS, Gilberto; LAFER, Celso; SILVA, Carlos E. L. da. *A nova configuração mundial do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 211-233.

DURAS, Marguerite. *A dor*. Tradução de Vera Adami. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

- EL DIGESTO DE JUSTIANIANO. version castellana por A. D'Ors, F. Hernandez-Tejero, P. Funetesecca, M. Garcia-Carrido y J. Burillo. Pamplona: Editorial Aranzadi, 1975, t. III, Libros 37-50
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do Estado e Civilização*. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, v. 2.
- EUSÉBIO, Bispo de Cesareia. *História eclesiástica*. Tradução: Monjas Beneditinas do Mosteiro de Maria Mãe de Cristo. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2008.
- EXPEDIDO FILHO. Autópsia da sombra: o depoimento terrível de um ex-sargento que transitava no mundo clandestino da repressão militar resgata parte da história de uma guerra suja. *Veja*. Editora Abril, edição 1.262, ano 25, nº 47, 18 nov 1992, p. 20-32.
- EYMERICH, Nicolau. *Directorium Inquisitorum: manual dos inquisidores*. Revisto e ampliado por Francisco de La Peña. Tradução (do francês) de Maria José Lopes da Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação UnB, 1993.
- FANON, Frantz. *I dannati della terra*. Tradução Carlo Cignetti. Torino: Einaudi, 2007.
- FARHAT, Saïd. *Tempo de gangorra: visão panorâmica do processo político-militar no Brasil de 1978 a 1980*. São Paulo: Tag & Line, 2012.
- FARIA, José Eduardo. *Direito e conjuntura*. 2. ed. 2. tiragem. São Paulo: Saraiva. Série GV Law, 2011.
- FARIA, José Eduardo. *Justiça e conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. 1. ed., 4. tiragem, São Paulo: Malheiros, 2004.
- FARIA, José Eduardo. O Judiciário e os direitos humanos e sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira. In: _____. (org.) *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 94-112.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 12. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.
- FÉLIX, Loiva Otero; SILVEIRA, Daniela Oliveira. *Escrevam, porque as ditaduras não duram para sempre*. Passo Fundo (RS): Universidade de Passo Fundo, 2004.
- FERRAJOLI, Luigi. La batalla contra la tortura: la batalla de la razón. Tradução: Carlos Orozco Arcieri. In: BEIRAS, Iñaki Rivera; CANO, Francisca (coordinadores). *Privación de libertad y derechos humanos: la tortura y otras formas de violencia institucional*. Barcelona: OSPDH; Icaria Editorial, 2008, p. 17-20.
- FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. Poder econômico e gestão orgânica. In: FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fabio. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. Barueri: Manole, 2009, p. 16-27.

FIGUEIREDO, M. Poppe de. *A Revolução de 1964: um depoimento para a história pátria*. Rio de Janeiro: APEC Editora, 1970.

FIGUEIREDO, Ney et al. Economia brasileira no pós-guerra. In: FIGUEIREDO, Ney (organizador). *Empresariado brasileiro: política, economia e sociedade*. São Paulo: Editora de Cultura, 2009, p. 44-100.

FIGUEIREDO, Osmar Salles. *Brasil: passado e presente – Estudo de Problemas Brasileiros*. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária, 1979.

FLORENT, Adriana Coelho. Comunicação e memória em tempos de repressão: uma análise interdisciplinar de Memórias do Cárcere e Primavera con una esquina rota. *Comunicação & Educação*. Universidade de São Paulo, ano XII, número 1, jan/abr 2007, p. 65-74. Disponível em <<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/ced/v12n1/v12n1a08.pdf>>. Acesso em 15 mai 2012.

FON, Antonio Carlos. *Tortura: a história da repressão política no Brasil*. São Paulo: Comitê Brasileiro pela Anistia/Global Editora, 1979.

FONTELES, Cláudio. Rubens Beyrodt Paiva. Estado Ditatorial militar. *Comissão Nacional da Verdade*. Brasília (DF), 04 fev 2013. Disponível em <http://www.cnv.gov.br/images/pdf/publicacoes/claudio/publicacoes_rubens_paiva.pdf>. Acesso em 17 abr 2013.

FORBES, Jorge. Poder econômico, agressividade e a era pós-moderna. In: FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fabio. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. Barueri: Manole, 2009, p. 134-140.

FORNER, Juan Pablo. *Discurso sobre la tortura*. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, penalidade e prisão*. Tradução: Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012 (coleção Ditos & Escritos, v. VIII).

FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Tortura contra pessoas acusadas de crimes no Rio de Janeiro: a funcionalidade da violência institucional e policial contra os ilegalismos. *Teoria e Cultura: revista da pós-graduação em Ciências Sociais UFJF*, v. 1, n. 2, jul/dez, 2006, p. 61-82.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lei de segurança Nacional: uma experiência antidemocrática*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1980.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de Direito Penal: parte geral*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FRANCO, Afonso Arinos de Mello. *Evolução da crise brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

FROTA, Sylvio. *Ideais traídos: a mais grave crise dos governos militares*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

GAIO. *Instituições: Direito Privado Romano*. Tradução do texto latino: J. A. Segurado e Campos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

GARCIA, Maria. O devido processo legal e o direito de permanecer calado. A tortura. *Cadernos de Direito Constitucional* [Instituto Brasileiro de Direito Constitucional]. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 5, nº 20, julho-setembro 1997, p. 103-107.

GARCÍA ROCA, Javier. El preámbulo contexto hermenéutico del convenio: un instrumento constitucional del orden público europeo. In: GARCÍA ROCA, Javier; SANTOLAYA, Pablo. *La Europa de los Derechos: el Convenio Europeo de Derechos Humanos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2005, p. 21-46.

GASPARI, Hélio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.

GASTALDI, Viviana. *Direito Penal na Grécia Antiga*. Tradução Mônica Sol Glik. Florianópolis, SC: Fundação Boiteux, 2006.

GIANNOTTI, José Arthur. Acusar o inimigo de imoral é arma política, instrumento para anular o ser político do adversário. *Folha de S. Paulo*, 17 maio 2001. Disponível em <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/artigogiannottigerapolemica.html>>. Acesso em 20.12.2011.

GIANNOTTI, José Arthur. *Notícias no espelho*. São Paulo: Publifolha, 2011.

GIL, Daniel. *El capitán por su boca muere o la piedad de Eros: ensayo sobre la mentalidad de un torturador*. Montevideo: Ediciones Trilce, 1999.

GIL, Gilberto. Não chore mais. In: *Gilberto Gil* (página oficial na Internet). Rio de Janeiro: Gege Produções Artísticas, 2009. Disponível em <http://www.gilbertogil.com.br/sec_disco_interno.php?id=18> Acesso em 18 set. 2013.

GINZBURG, Jaime. *Crítica em tempos de violência*. São Paulo: Edusp; Fapesp, 2012.

GIRON, Luis Antônio. Comando de Caça aos Comunistas diz como atacou 'Roda Viva' em 68. *Folha de S. Paulo*, 17 jul 1993a, 4º caderno (Ilustrada), p. 1.

GIRON, Luis Antônio. Seleção soviética inspirou o nome do CCC. Comandante conta pela primeira vez a história da organização, fundada em 63 no Largo de São Francisco. *Folha de S. Paulo*, 17 jul 1993b, 4º caderno (Ilustrada), p. 4.

GÓMEZ-BENÍTEZ, José Manuel. Sobre la justificación de la tortura y el homicidio de inocentes y sobre el nuevo Derecho penal y procesal de la injusticia tolerable. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos et al (coord.) *Estudios penales en homenaje a Enrique Gimbernat*. Madrid: Edisofer, 2008, t. I, p. 949-973.

GONZAGA, João Bernardino. *O Direito Penal indígena: à época do Descobrimento do Brasil*. São Paulo: Max Limonad, [1972].

GONZALEZ DEL ALBA, Primitivo. Apéndice. In: MITTERMAIER, C. J. A. *Tratado de la prueba en materia criminal*. 8. Ed. Madrid: Editorial Reus, 1929, p. 371-422.

GONZÁLEZ SEARA, Luis. *El poder y la palabra: idea del Estado y vida política en la cultura europea*. Madrid: Editorial Tecnos, 1995.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Direitos humanos na América Latina: tradições inconclusas e a herança das novas gerações. In: SÁNCHEZ RÚBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín; CARVALHO, Salo de. *Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 491-504.

GORENDER, Jacob. Apresentação: Anos de chumbo: criativos e funestos. In: RIDENTI, Marcelo. *O fantasma da Revolução Brasileira*. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 13-16.

GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas: a esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1987.

GRASS, Günter. *Nas peles da cebola: memórias*. Tradução Marcelo Backes. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GRECO, Luís. As regras por trás da exceção: reflexões sobre a tortura nos chamados “casos de bomba-relógio”. In: *Revista Jurídica*. Centro Universitário Curitiba, v. 23, nº 7, 2009, p. 229-264. Disponível em <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/95/71>>. Acesso em 03 mai 2013.

GREENE, Henry Graham. *Nosso homem em Havana*. Tradução Brenno Silveira. São Paulo: Abril, 1972.

GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Tradução Ciro Mioranza. 2. ed. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2005, v. II.

GUIMARÃES, Joel Santos; OLIVEIRA, Germano. Os anjos da morte da esquerda nos anos 70: Delegado da equipe de Fleury era o agente duplo que, ao lado de Cambo Anselmo, delatou militantes. *O Globo*, 2. ed., Rio de Janeiro, 18 jun. 2000. O País, p.12.

GUITON, Micheline et al. *Psicología del torturador*. Buenos Aires, Argentina: Rodolfo Alonso Editor, 1973 (Colección Psicología de Hoy).

GUITON, Micheline; BYDŁOWSKI, Rodolfe; MILHAUD-BYDŁOWSKI, Monique. La tortura y el torturador. In: GUITTON et al. *Psicología del torturador*. Buenos Aires, Argentina: Rodolfo Alonso Editor, 1973, p. 9-28.

GURGEL, José Alfredo Amaral. *Segurança e democracia: uma reflexão política*. 3. ed., Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

HARRIES, Jill. Violence, victims, and the legal tradition in Late Antiquity. In: DRAKE, H. A. *Violence in Late Antiquity*. Aldershot (England); Burlington (USA): 2006, p. 85-102.

HASLAM, S. Alexander Haslam; REICHER, Stephen. Beyond the Banality of Evil: Three Dynamics of an Interactionist Social Psychology of Tyranny. *Pers Soc Psychol Bull* 2007; 33; 615 originally published online Apr 17, 2007. Disponível em <<http://www.sagepub.com/isw6/articles/ch3haslam.pdf>>. Acesso em 14 jul. 2013.

HASLAM, S. Alexander Haslam; REICHER, Stephen. Contesting the “Nature” Of Conformity: What Milgram and Zimbardo’s Studies Really Show. *PLoS Biology*, November 2012, Volume 10, Issue 11, e1001426 p. 1-4. Disponível em <<http://www.plosbiology.org/article/fetchObject.action?uri=info%3Adoi%2F10.1371%2Fjournal.pbio.1001426&representation=PDF>>. Acesso em 03 ago. 2013.

HERNÁNDEZ, Mario Alfredo. ¿A quién pertenece la facultad de juzgar el pasado? El actor y el espectador en el espacio público arendtiano. In: BARTOLOMÉ RUIZ, Carlos M. M.; QUINCHE RAMÍREZ, Manuel Fernando (compiladores). *Justicia, estados de excepción y memoria: por una justicia anamnética de las víctimas*. Bogotá: Editorial Universidad del Rosario, 2011, p. 220-234.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução Rosina D’Angina. 3. ed. São Paulo: Ícone, 2008.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina*. Tradução Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cortez, 1998.

HUGGINS, Martha K.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G. *Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstruem as atrocidades brasileiras*. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2006.

HUMAN RIGHTS WATCH/AMERICA. *Police brutality in urban Brazil*. New York: Human Rights Watch, 1997.

HUNTINGTON, Samuel P. A superpotência solitária. Trad. Klaus Brandini Gerhardt. In: DUPAS, Gilberto; LAFER, Celso; SILVA, Carlos E. L. da. *A nova configuração mundial do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 135-152.

HYAMS, Edward. *Dicionário das revoluções modernas*. Trad. Luiz Corção. Rio de Janeiro: Artenova, 1975.

IACOPINO, Vincent; ALLEN, Scott A.; KELLER, Allen S. Bad Science used to support torture and human experimentation. *Science*. Washington, DC, USA, v. 331, p. 34-35, 7 jan 2011.

IKAWA, Daniela. Ações afirmativas: direito à igualdade. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; JUBILUT, Liliana Lyra (org.) *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 777-803.

IL PONTE EDITORE. La tortura “moderata” [mensagem pessoal]. Mensagem enviada por <ilponterivista.com> e recebida por <eduardo.paglione@bol.com.br> em 13 jun. 2013.

INNERARITY, Daniel. *Um mundo desincronizado*. Colección de estudios internacionales. Bilbao: Universidad del País Vasco (Euskal Herriko Unibertsitateko Argitalpen Zerbitzua). Cátedra de Estudios Internacionales. Número 3, año 2008.

INVESTIGAÇÃO sobre um cidadão acima de qualquer suspeita (*Indagine su un cittadino all di sopra di ogni sospetto*). Direção: Elio Petri. Produção: Daniele Senatore. Intérpretes: Gian Maria Volontè, Florinda Bolkan, Gianni Santuccio, Orazio Orlando, Sergio Tramonti e outros. Roteiro: Ugo Pirro e Elio Petri. Música: Ennio Morricone. [S.I.]: Columbia Pictures, 1970/2010. 1 DVD (110 min.)

JAGUARIBE, Hélio. A nova ordem mundial. In: DUPAS, Gilberto; LAFER, Celso; SILVA, Carlos E. L. da. *A nova configuração mundial do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 23-38.

JAPIASSU, Hilton. *O mito da neutralidade científica*. Rio de Janeiro: Imago, 1975.

JEMOLO, Arturo Carlo. Introduzione. In: BECCARIA, Cesare. *Dei delitti e delle pene*. Milano: Fabri Editori, 2001, p. 5-21.

JESUS, Maria Gorete Marques de. *O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

JORDÃO, Fernando Pacheco. *Dossiê Herzog: prisão, tortura e morte no Brasil*. 6. ed. São Paulo: Global, 2005.

JOUVENEL, Bertrand de. *O poder: história natural de seu crescimento*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Editora Peixoto Neto, 2010.

JUNG, Carl Gustav. Retorno à vida simples. In: _____. *A vida simbólica: escritos diversos*. Tradução de Edgar Orth. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. Obra completa, volume 18/2, p. 167-174.

JUSTINIANO I, Imperador do Oriente. *Institutas do Imperador Justiniano: manual didático para uso dos estudantes de Direito de Constantinopla, elaborado por ordem do Imperador Justiniano, no ano de 529 d.C.* Trad. J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

KAFKA, Franz. Na colônia penal. In: _____. *Essencial*. Tradução Modesto Carone. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013, p. 59-99.

KANT, Emmanuel. *Doutrina do Direito*. Tradução Edson Bini. 3. ed. São Paulo: Ícone Editora, 1993.

KEHL, Maria Rita. O veredicto de Geraldo Alckmin: o governo usa a mesma retórica dos matadores da ditadura. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 16 set. 2012. Ilustríssima, p. 6.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KFOURI FILHO, Abrahão José. A Polícia Civil e sua institucionalização no Direito Brasileiro. In: MORAES, Bismael B. (organizador). *A Polícia à luz do Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 25-33.

KINOSHITA, Dina Lida. Brasil: transición, lenta, gradual y segura hacia la democracia. In: WAISMAN, Carlos; REIN, Raanan; ABAD, Ander Gurrutxaga. (compiladores) *Transiciones de la dictadura a la democracia: los casos de España y América Latina*. Bilbao: Universidad del País Vasco (Euskal Herriko Unibertsitatea), 2005. p. 231-254.

KUCINSKI, Bernardo. “*Pau de arara*”: la violencia militar en el Brasil. Trad. Flávio Tavares. México: Siglo XXI editores, 1972.

KUNTZ, Rolf. A redescoberta da igualdade como condição de justiça. In: FARIA, José Eduardo. (org.) *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 144-155.

KURY, Mário da Gama. Introdução. In: ARISTÓFANES. *As vespas. As aves. As rãs*. Tradução Mário da Gama Kury. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2004, p. 7-10.

L’HEUILLET, Hélène. *Baja política, alta policía: un enfoque histórico y filosófico de la policía*. Tradução: Juan Manuel Spinelli. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010.

LACTANCIO. *Sobre la muerte de los perseguidores*. Tradução Ramón Teja. Madrid: Editorial Gredos, 2008.

LAFER, Celso. Posfácio. In: ARENDT, Hanna. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. 10a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

LAFER, Celso. Prefácio. In: ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 9-13.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do. A retomada do crescimento e as distorções do “milagre”: 1967-1973. In: ABREU, Marcelo de Paiva (org.) *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 233-294.

LAPLANCHE, Jean; PONTALIS. *Vocabulário da Psicanálise*. Tradução Pedro Tamen. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes.

LARDIZÁBAL Y URIBE, Manuel. Discurso sobre las penas contrahido á las leyes criminales de España, para facilitar su reforma. Madrid: Don Joachin Ibarra, Impresor da Camara de S.M. con las licencias necesarias, 1782. Disponível em <<http://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=nyp.33433075956239;page=root;seq=11;view=thumb;size=100;orient=0#page/n1/mode/1up>>. Acesso em 24 abr 2012.

LE BON, Gustav. *As primeiras consequências da Guerra*. Tradução de Eduardo Metzner. Lisboa: Tipografia de Francisco Luis Gonçalves, [19--?].

LEPRI, Paolo. Hitler? Un protettore dei diritti umani: sondaggio choc nelle scuole tedesche: metà degli studenti non sa chi era il Führer e un terzo pensa fosse un democrático. *Corriere della Sera*. Itália, 29 giugno 2012. Disponível em <http://www.corriere.it/esteri/12_giugno_29/hitler-studenti-tedeschi-pensano-fosse-un-democratico_49419b36-c208-11e1-8b65-125b10ae7983.shtml>. Acesso em 02 jul 2012.

LEVI, Primo. *A tabela periódica*. Tradução Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEVI, Primo. *É isto um homem?* Tradução Luigi Del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988.

LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes: os delitos, os castigos, as penas, as impunidades*. 2. ed. Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes trópicos*. Tradução de Rosa Freire D'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LICURGO. *Oração contra Leócrates*. Tradução, introdução e notas J. A. Segurado e Campos. São Paulo: Annablume; Coimbra: CECH, 2011.

LIMA, João Milanez da Cunha; NASCIMENTO, Francisco Guimarães do; D'ANDREA, Renato. *Aspectos da infiltração comunista na vida brasileira*. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1967.

LINZ, Juan. Regimes autoritários. In: O'DONNELL, Guillermo et al. *O estado autoritário e os movimentos populares*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 119-233.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o Governo Civil e outros escritos: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil* (trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa) 4. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2006.

LONGHI, Carla Reis. O SNI e seus tentáculos: representações de um projeto de sociedade. In: AQUINO, Maria Aparecida de et al. *O DEOPS/SP em busca do crime político* [Família 50]. [Dossiês DEOPS/SP: Radiografias do autoritarismo republicano brasileiro – v. 4] São Paulo: Arquivo do Estado; Imprensa oficial do Estado, 2002, p. 55-119.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na História*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LOPES, Régis; KUNZ, Martine (org.). *Frei Tito: em nome da memória*. Fortaleza: Museu do Ceará, 2002.

LÖWY, Michel; SAYRE, Michael. *Romantismo e política*. Tradução: Eloisa de Araujo Oliveira. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

LOZADA, Salvador María. La ideología de la seguridad nacional como desnacionalización de las fuerzas armadas. In: LOZADA, Salvador María et al. *Inseguridad y desnacionalización: la "doctrina" de la seguridad nacional*. Buenos Aires: Ediciones Derechos del Hombre, 1985, p. 17-37.

MACARINI, José Pedro. A política econômica da ditadura militar no limiar do "milagre" brasileiro: 1967/69. Texto para discussão. IE/UNICAMP, Campinas, nº 99, set. 2000. Disponível em <<http://www.eco.unicamp.br/Downloads/Publicacoes/TextosDiscussao/texto99.pdf>>. Acesso em 14 dez. 2011.

MACIEL, Licio; NASCIMENTO, José Conegundes do. *Orvil: tentativas de tomada do poder*. São Paulo: Schoba, 2012.

MAGALHÃES, Marion Brepohl de. Documento: Manual do interrogatório. *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 40, p. 201-240, 2004. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/view/2742/2279>> ou <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/historia/article/download/2742/2279>>. Acesso em 22 dez 2012.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Crime e costume na sociedade selvagem*. Tradução de Maria Clara Corrêa Dias; revisão técnica de Beatriz Sidou. 2. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

MANSO, Bruno Paes. *Crescimento e queda dos homicídios em SP entre 1960 e 2010: uma análise dos mecanismos da escolha homicida e das carreiras do crime*. 2012. 304 p. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Departamento de Ciências Políticas) da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-12122012-105928/>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

MANZONI, Alessandro. *Storia della colonna infame*. Lexington, KY, USA: Elibron Classis, 2011 (edição facsimilar da edição princíps: Parigi: Baudry, Libreria Europea, 1845).

MATHIAS, Suzeley Kalil. *A militarização da burocracia: a participação militar na administração federal das Comunicações e da Educação 1963-1990*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

MAUÉS, Flamarion. O poder da palavra impressa: os livros de denúncia da tortura após o golpe militar. *Revista ADUSP*, nº 44, mar 2009, p. 68-72. Disponível em <<http://www.adusp.org.br/files/revistas/44/r44a12.pdf>>. Acesso em 05 set. 2013.

MEDEIROS, Pedro. CCC ou o comando do Terror. *Revista O Cruzeiro*, 9 nov 1968, p. 19-23.

MEDEIROS, Rogério; MARCELO NETTO. *Memórias de uma guerra suja: Cláudio Guerra em depoimento a*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2012.

- MÉDICI, Emílio Garrastazu. *O jogo da verdade*. 2. ed. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970.
- MÉDICI, Presidente. *A verdadeira paz*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1971.
- MÉDICI, Presidente. *Nova consciência de Brasil*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1970.
- MÉDICI, Presidente. *Os vínculos da fraternidade*. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1973.
- MÉDICI, Roberto Nogueira. *O depoimento*. Rio de Janeiro: Mauad, 1995.
- MEIRA, Benedito Roberto. As razões da covardia. *Folha de São Paulo*, 29 out. 2013. Tendências/Debates. Opinião, p. A3.
- MEIRA, Silvio A. B. *A lei das XII Tábuas: fonte do Direito Público e Privado*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.
- MELLO, Danilo Darcy de Sá da Cunha e. *A subversão e a contra-subversão*. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1970. (RESERVADO)
- MELO FILHO, Murilo. *O milagre brasileiro*. 8. ed. Rio de Janeiro: Bloch, 1972.
- MICELI, Sergio. *Intelectuais à brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na Polícia Civil*. São Paulo: Scritta Editorial, 1992.
- MIRANDA, Jorge. *Escritos vários sobre direitos fundamentais*. São João do Estoril (Portugal): Principia, 2006.
- MODIANO, Eduardo. A opera dos três cruzados: 1985-1989. In: ABREU, Marcelo de Paiva (org.) *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 347-386.
- MOLINA FERNÁNDEZ, Fernando. La ponderación de intereses en situaciones de necesidad extrema: es justificable la tortura? In: CUERDA RIEZU, Antonio (Dir.). *La respuesta del derecho penal ante los nuevos retos*. Madrid: Dykinson, 2006 (Actas; v. 8) p. 265-284.
- MOLLFULLEDA, Santiago. Estudio preliminar. In: FORNER, Juan Pablo. *Discurso sobre la tortura*. Barcelona: Editorial Crítica, 1990, p. 11-129.
- MOMMSEN, Teodoro. *Derecho Penal Romano*. Trad. P. Dorado. 2. ed. Santa Fé de Bogotá, 1999.
- MONTAIGNE, Michel de. *Os ensaios: livro II*. Tradução Rosemary Costhek Abílio. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MONTE ALEGRE, Ênio Antônio. *A legislação revolucionária e a economia popular*. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1967.

MONTESQUIEU. *Do espírito das leis*. Coleção Os pensadores, v. XXI São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. 3. ed. Tradução Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORAES NETO, Geneton. Ministro que comandou Planejamento nos “anos de chumbo” diz que tem dúvidas sobre se general Médici sabia ou não de tortura nos quartéis. Dossiê geral: o blog das confissões. 26 abr 2013. Disponível em <<http://g1.globo.com/platb/geneton/2013/04/26/ministro-diz-que-ate-hoje-tem-duvidas-sobre-se-presidente-medici-sabia-ou-nao-da-existencia-de-tortura-nos-quarteis/>>. Acesso em 21 jul 2013.

MORAES, Dênis de. Criação cultural, engajamento e dogmatismo: reflexões a partir de Graciliano Ramos. In: _____. (organizador) *Combates e utopias*. Rio de Janeiro: Record, 2004, p. 201-222.

MORE, Thomas. *A utopia*. Tradução Luís de Andrade. São Paulo: Folha de s. Paulo, 2010.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. O estado e oposição no Brasil: 1964-1984. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

MORIN, Edgar. De la torture. *France Observateur*, 9 juillet 1959, 10^e Année, n^o 479, p. 24.

MOTTA, José René. Prefácio. In: LIMA, João Milanez da Cunha; NASCIMENTO, Francisco Guimarães do; D'ANDREA, Renato. *Aspectos da infiltração comunista na vida brasileira*. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1967, p. 9-10.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Modernizando a repressão: a Usaid e a polícia brasileira. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 30, n^o 59, 2010, p. 237-266. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n59/v30n59a12.pdf>>. Acesso em 04 set. 2013.

MOURA, Bruno. A propósito da chamada “tortura salvadora”: outra “quebra de tabu”, agora relativamente à proibição de valoração da prova? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 21, n. 101, p.229-282, mar./abr. 2013.

NASCIMENTO, Francisco Guimarães do. *Panorama do comunismo brasileiro*: edição da SS. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1966.

NASCIMENTO, Gilberto; MARTINS, Rodrigo. Impunes, por enquanto. *Carta Capital*. 25 jul 2008, ano XVI, n^o 501, p. 24-30.

NIETZCHE, Friedrich. *O anticristo*: maldição ao cristianismo. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

NUSDEO, Fabio. Legislação econômica, grupos de pressão e regulação. In: FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio; SALOMÃO FILHO, Calixto; NUSDEO, Fabio. *Poder econômico: direito, pobreza, violência, corrupção*. Barueri: Manole, 2009, p. 1-10.

O LIVRO NEGRO DA USP: o controle ideológico na Universidade. 2. ed. São Paulo: ADUSP, 1979.

O'DONNELL, Guillermo. Desenvolvimento político ou mudança política. In: O'DONNELL, Guillermo et al. *O estado autoritário e os movimentos populares*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 23-116.

O'DONNELL, Guillermo. Estado e alianças na Argentina: 1956-1976. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (coordenador). *O Estado na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: CEDEC, 1977, p. 15-57.

OJEDA, Igor. Carlinhos Metralha: “Não havia tortura na ditadura” [entrevistado: Carlos Alberto Augusto]. *Carta Capital*. São Paulo, 05 mai 2013. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/politica/carlinhos-metralha-2013-nao-havia-tortura-na-ditadura2013>>. Acesso em 10 ago 2013.

OLINTO, Antonio. Apresentação. In: DENYS, Odylio. *Ciclo revolucionário brasileiro: memórias: 5 de julho de 1922 a 31 de março de 1964*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 7-11.

OLIVEIRA, Eliézer R. de. *As Forças Armadas: política e ideologia no Brasil (1964-1969)*. Petrópolis: Vozes, 1976.

OLIVEIRA, Luciano. *Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

OLIVEIRA, Luciano. Não me fale do Código de Hamurábi!: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito. [2004] Disponível em <http://moodle.stoa.usp.br/file.php/491/OLIVEIRA_Luciano_-_Nao_fale_do_codigo_de_Hamurabi.pdf>. Acesso em 20 abr 2012.

ORDENAÇÕES AFONSINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. [reprodução *fac simile* da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792]

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. [reprodução *fac simile* da edição feita por Cândido Mendes de Almeida, no Rio de Janeiro, em 1870]

ORDENAÇÕES MANUELINAS. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. [reprodução *fac simile* da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797]

PAIM, Antonio. Alberto Carlos Almeida – A cabeça do brasileiro [resenha]. *Revista on line Liberdade e Cidadania*. Brasília, DF. Fundação Liberdade e Cidadania. Ano I, nº 2, outubro/dezembro 2008. Disponível em <http://www.flc.org.br/revista/materias_view6bf6.html?id=%7B1C9B8AA8-FB87-4508-9E0A-C2C260119012%7D>. Acesso em 20 out. 2013.

- PALMA, Mauro. Chiamiamola tortura [postfazione]. In GONNELLA, Patrizio. *La tortura in Italia: parole, luoghi e pratiche della violenza pubblica*. Roma: Derive Approdi, 2013, p. 133-137.
- PAOLUCCI, Italo Bustamante. *Problemas brasileiros I*. São Paulo: Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da USP, [1972].
- PAPA, Catia. La democrazia violenta. Breve storia della tortura in Occidente. In: GIANELLI, Alessandra; PATERNÒ, Maria Pia (a cura di). *Tortura di Stato: le ferie della democrazia*. Roma: Carocci, 2004, p. 97-111.
- PÉPIN, Jean. Santo Agostinho e a patrística ocidental. In CHÂTELET, François. (direção). *História da Filosofia: idéias, doutrinas – A filosofia medieval*. Tradução Maria José de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1974a, v. 2, p. 73-95.
- PÉPIN, Jean. Santo Tomás e a Filosofia do século XIII. In CHÂTELET, François. (direção). *História da Filosofia: idéias, doutrinas – A filosofia medieval*. Tradução Maria José de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1974b, v. 2, p. 152-164.
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha. Introdução. In: PLATÃO. *A República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 12. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. V-LVI.
- PESSOA, Fernando. *Obra poética*. 14. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1995.
- PESSOA, Mário. *O direito da segurança nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército; Editora Revista dos Tribunais, 1971.
- PETERS, Edward. *Tortura*. Tradução Lila Spinelli. São Paulo: Ática, 1989.
- PIETTRE, Bernard. A Grécia Antiga. In: PLATÃO. *A República: Livro VII*. Tradução de Elza Moreira Marcelina. Brasília: Editora UNB; São Paulo: Ática, 1989, p. 5-11.
- PIMENTA BUENO, José Antonio. *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Empreza Nacional, 1857.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e transição. *Revista USP*. v. 9, São Paulo: mar abr mai 1991, p. 45-56.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Polícia e crise política: o caso das polícias militares. In: PAOLI, Maria Célia; BENEVIDES, Maria Victoria; PINHEIRO, Paulo Sérgio; DA MATTA, Roberto. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 57-91.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Prefácio. In: MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na Polícia Civil*. São Paulo: Scritta Editorial, 1992, p. XV-XX.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência. *Folha de S. Paulo*, 9 out. 2013. Painel do leitor. Opinião, p. A3.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; SADER, Emir. O controle da polícia no processo de transição democrática no Brasil. *Temas IMESC: sociedade, Direito, Saúde*. São Paulo: IMESC, v. 2, nº 2, p. 77-95, dez. 1985.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PIOVESAN, Flávia. De guardião a delinquente: Estado torturador. *O Estado de S. Paulo*. 24 de novembro de 2007. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,de-guardiao-a-delinquente-estado-torturador,85072,0.htm>>. Acesso em 10 nov. 2013.

PIOVESAN, Flávia; CAVALLARO, James. Tortura: impunidade que condena o país. *Folha de S. Paulo*. Caderno Opinião, 21 de setembro de 2000. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2109200009.htm>>. Acesso em 14 nov. 2013.

PIOVESAN, Flávia; SALLA, Fernando. Tortura no Brasil: pesadelo sem fim? *Revista Ciência Hoje*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, outubro de 2001, v. 30, nº 176, p. 30-33.

PITÉ, Jorge. *Dicionário breve de Sociologia*. Lisboa: Editorial Presença, 1997.

PLATÃO. *A República*. Tradução Maria Helena da Rocha Pereira. 12. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

POE, Edgar Allan. *Histórias extraordinárias*. Tradução José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

POSNER, Richar A. *Problemas de Filosofia do Direito*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

POSNER, Richar A. *Not a suicide pact: the Constitution in a time of national emergency*. New York: Oxford, 2006.

POSSENTI, Sírio. *Folha de S. Paulo*, 25 set. 2012. Opinião. Painel do leitor. Caderno A, p. 3.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo dos fóros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. Tradução Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

QUINTILIANO, M. Fabio. *Instituições oratórias: escolhidas de seus XII livros*. Tradução e notas de Jeronymo Soares Barboza. 2. Ed. Paris: Livraria Portuguesa de J. P. Aillaud, 1836, tomo I.

RADBRUCH, Gustav. Leyes que no son derecho y Derecho por encima de las leyes. In: RADBRUCH, Gustav; SCHMIDT, Eberhard; WELZEL, Hans. *Derecho injusto y Derecho nulo*. Traducción de Jose Maria Rodriguez Paniagua. Madrid: Aguilar, 1971, p. 1-22.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. 45. ed. São Paulo: Record, 2011.

REALE, Miguel. *De Tancredo a Collor*. 2. ed. São Paulo: Siciliano, 1992.

- REJALI, Darius. Torture makes the man. In: HILDE, Thomas C. (editor) *On torture*. Baltimore (USA): The Johns Hopkins University Press, 2008, p. 165-183.
- RENATO, Claudio. Figueiredo admite abusos durante o regime militar [entrevista com o general João Baptista de Oliveira Figueiredo]. *O Estado de S. Paulo*. 23 dez. 1996, p. A15.
- RESENDE, André Lara. Estabilização e reforma: 1964-1967. In: ABREU, Marcelo de Paiva (org.) *A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana 1889-1989*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990, p. 213-232.
- RESTA, Eligio. Anacronismi [prefazione]. In GONNELLA, Patrizio. *La tortura in Italia: parole, luoghi e pratiche della violenza pubblica*. Roma: Derive Approdi, 2013, p. 5-7.
- RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- RIDENTI, Marcelo. As esquerdas em armas contra a ditadura (1964-1974): uma bibliografia. *Cad. AEL*, V. 8, Nº 14-15, 2001, pp. 259-295. Disponível em <<http://www.cedema.org/ver.php?id=4607>>. Acesso em 05 set. 2013.
- RIVERA, Antonio. *El dios de los tiranos: un recorrido por los fundamentos teóricos del absolutismo, la contrarrevolución y el totalitarismo*. España: Editorial Almuzara, 2007.
- ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de A. N. *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, v. 4, p. 43-91.
- ROMEIRO, Jorge Alberto. *Considerações sobre o interrogatório: do interrogatório do acusado*. Rio de Janeiro: Oficinas Alba, 1942.
- ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise*. Tradução Vera Ribeiro e Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Trad. Lourdes Santos Machado. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- ROXIN, Claus. *¿Puede llegar a justificarse la tortura?* 2. ed. Traductora: Justa Gómez Navajas. Mexico: Instituto Nacional de Ciencias Penales, 2010.
- RUGGERI, Carmela Russo. *Questiones ex libero homine: la tortura degli uomini liberi nella repressione criminale romana dell'età repubblicana e del I secolo dell'Impero*. Milano: Giuffrè Editore, 2002.
- SÁ, Luís. *Introdução à teoria do Estado*. Lisboa: Editorial Caminho, 1986.

SAAVEDRA, Giovani. *Segurança vs. dignidade: o problema da tortura revisitado pela Criminologia do reconhecimento*. Veritas. Porto Alegre, v. 53, n° 2, p. 90-106, abr./jun. 2008. Disponível em

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/viewFile/4460/3370>>. Acesso em 04 ago. 2013.

SABADELL, Ana Lucia. *Tormenta juris premissione: tortura e processo penal na Península Ibérica (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Renava, 2006.

SALINAS FORTES, Luiz Roberto. *Retrato calado*. São Paulo: Marco Zero, 1988.

SALLUM JR., Brasília. *Labirintos: dos generais à Nova República*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTIAGO, Silviano. *O cosmopolitismo do pobre: crítica literária e crítica cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência*. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP. São Paulo, 9 (1), mai 1997, p. 155-167.

SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia Geral de Polícia. *Diagnóstico de eventos adversos e planos de prevenção*. São Paulo, 1980.

SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública. Delegacia Geral de Polícia. Violência. *Folha de São Paulo*, 10 out. 2013. Painel do leitor.

SÃO PAULO. Seção de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Polícia Militar: uma instituição da grandeza de São Paulo*. Organizador Augusto Bispo da Silva. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2010.

SARTRE, Jean-Paul. Prefazione. In: FANON, Frantz. *I dannati della terra*. Torino: Einaudi, 2007, p. XLI-LIX.

SARTRE, Jean-Paul. *Colonialismo e neocolonialismo: Situações*, V. Tradução Diva Vasconcelos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

SAVATER, Fernando (ed.) *Voltaire: sarcasmos y agudezas*. Barcelona: Edhasa, 1994

SCHLINK, Bernhard. *O leitor* (trad. Pedro Sússekind) 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SCHMITT, Carl. *Diálogo sobre el poder y el acceso al poderoso*. Tradução: Silvia Villegas. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político / Teoria do "partisan"*. Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SCHNEIDER, José Odelso. *Realidade política brasileira*. In: SCHNEIDER, José Odelso; LENZ, Matias Martinho; PETRY, Almiro. *A realidade brasileira*. 9. ed. Porto Alegre: Sulina, 1988, p. 244-265.

- SCHWARZ, Roberto. *Cultura e política*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- SEIGNOBOS, Charles. *História da civilização européia*. Trad. Vivaldo Coaracy. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento e liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SEN, Amartya. Entrevista. Programa Roda Viva. TV Cultura. Fundação Padre Anchieta. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de São Paulo. Universidade Estadual de Campinas. 22 jan 2001. Disponível em <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/32/entrevistados/amartya_sen_2001.htm>. Acesso em 11 jun 2011.
- SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à Constituição*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- SIRONI, Françoise. *Carrascos e vítimas: psicologia da tortura*. Tradução de Sérgio Salvia Coelho. São Paulo: Terceira Margem, 2011.
- SISMONDI, Jean-Charles-Léonard Simonde de. *Novos princípios de Economia Política (1819/1827)*. (Coleção Raízes do Pensamento Econômico, v. 9). Trad. Fani Goldfarb Figueira. Curitiba: Segesta Editora, 2009.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.
- SALIBA, Elias Thomé. *As utopias românticas*. 2. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2003.
- SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo: 1964-1975*. Tradução Mario Salviano Silva. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SMITH, Adam. Sobre as corporações. In: SMITH et al. *Economistas políticos*. Seleção de textos, introdução, tradução e notas de Pedro de Alcântara Figueira. São Paulo: Musa Editora; Curitiba: Segesta Editora, 2001, p. 68-71.
- SOARES, Mauro Guimarães. *Aspectos relacionados à atividades policial da Lei de tortura*. 2009. 58 f. Monografia (Curso Superior de Polícia) – Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra, São Paulo, 2009.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *Vida e morte da ditadura: 20 anos de autoritarismo no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.
- SOFSKY, Wolfgang. *Tratado sobre la violencia*. Tradução Joaquín Chamorro Mielke. Madrid: Abada Editores, 2006.

SOREL, Georges. *Reflexões sobre a violência*. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

SOUZA, Aluisio Madruga de Mora e. *Documentário: desfazendo mitos da luta armada*. Brasília: abc BSB Gráfica e Editora, 2006.

SOUZA, Percival. *Autópsia do medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*. São Paulo: Globo, 2000.

SPINDEL, Arnaldo. *O que são ditaduras*. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1985.

STRITZKE, Werner G. K.; LEWANDOWSKY, Stephan. The terrorism-torture link: when evil begets evil. In: STRITZKE, Werner et al. (edited). *Terrorism and torture: an interdisciplinary perspective*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 1-17.

SUBIRATS, Eduardo (compilador). *Contra la tortura: cinco ensayos e un manifiesto*. México: Fineo, 2006.

SUBIRATS, Eduardo. El goce totalitario. In: _____ (compilador). *Contra la tortura: cinco ensayos e un manifiesto*. México: Fineo, 2006, p. 179-191.

SUETÔNIO. *A vida dos césares*. Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus: ensaio sobre a função antropológica do Direito*. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SWINARSKI, Christophe. *Introdução ao Direito Internacional Humanitário*. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha; Instituto Interamericano de Direitos Humanos; Escopo Editora, 1988.

SYRETT, Harold C. (org.). *Documentos históricos dos Estados Unidos*. Tradução de Octavio Mendes Cajado. São Paulo: Cultrix, 1980.

SZYMBORSKA, Wisława. *Poemas*. Tradução de Regina Przybycien. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TAUNAY, Carlos Augusto. *Manual do agricultor brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TEIXEIRA, Alessandra. *Construir a delinquência, articular a criminalidade: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. 2012. 352 p. Tese. Doutorado em Sociologia – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (Programa de Pós Graduação em Sociologia) da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-14092012-091625/>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

TEIXEIRA, Duda. O horror por trás da vitrine. *Veja*. São Paulo: Abril, edição 2187, ano 43, nº 42, 20 out 2010, p. 132-133.

TEJA, Ramón. Introducción. In: LACTANCIO. *Sobre la muerte de los perseguidores*. Tradução Ramón Teja. Madrid: Editorial Gredos, 2008, p. 7-61.

TIME. Torture as policy: the network of evil. August 16, 1976, p. 9-10.

TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América: a questão do outro*. Trad. Beatriz Perrone-Moisés. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010a.

TODOROV, Tzvetan. *O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações*. Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 2010b.

TODOROV, Tzvetan. *Memória do mal, tentação do bem: indagações sobre o século XX*. Trad. Joana Angélica D'Avila Melo. São Paulo: Arx, 2002.

TODOROV, Tzvetan. Torture in the Algerian War. In: HILDE, Thomas C. (editor) *On torture*. Baltimore (USA): The Johns Hopkins University Press, 2008, p. 18-26.

TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TODOROV, Tzvetan. Só a ficção nos salva. [Entrevista a Bruno Garcia] *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro, 1º jan. 2012. Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/entrevista/tzvetan-todorov>>. Acesso em 10 set. 2013.

TOVAR, Sofia Torallas. Violence in the process of arrest and imprisonment in Late Antique Egypt. In: In: DRAKE, H. A. *Violence in Late Antiquity*. Aldershot (England); Burlington (USA): 2006, p.103-112.

TUCCI, Rogério Lauria. *Lineamentos do Processo Penal Romano*. São Paulo: Editora José Bushatsky; Editora da USP, 1976.

USTRA, Carlos Alberto Brilhante. *A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça*. 2. ed. Brasília: Editora Ser, 2006.

VALLE, Maria Ribeiro do. *1968: o diálogo é a violência: movimento estudantil e ditadura militar no Brasil*. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

VALLE, Rosalvo do. História da língua e Romanística na bibliografia de Evanildo Bechara. In: CAVALIERE, Ricardo (org.) *Entrelaços entre textos: miscelânea em homenagem a Evanildo Bechara*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008, p. 171-185.

VARGAS, Índio. *Guerra é guerra, dizia o torturador*. 3. ed. Rio de Janeiro: Codecri, 1981.

VASCONCELOS, Osny; OLIVEIRA JÚNIOR, Ernesto Luiz. A ciência, a tecnologia e o Poder Nacional. ("Conferência proferida na ESG em 07 Abr 71"). [s.l.]: Estado-Maior das Forças Armadas – Escola Superior de Guerra, 1971.

VEJA. Editora Abril. Edição Especial Os anos 70. Nº 590, 26 de dezembro de 1979.

VEJA. Editora Abril. Presidente: “Me esqueçam”. Nº 856, 30 de janeiro de 1985, p.28-30.

VELHO, Gilberto. *Mudança, crise e violência: política e cultura no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

VERÍSSIMO, Érico. *O prisioneiro*. 18. ed. São Paulo: Globo, 1995.

VERRI, Pietro. *Observações sobre a tortura*. Trad. Federico Carotti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VIAGGIO, Julio José. La doctrina de la “Seguridad Nacional”. In: LOZADA, Salvador María et al. *Inseguridad y desnacionalización: la “doctrina” de la seguridad nacional*. Buenos Aires: Ediciones Derechos del Hombre, 1985, p. 39-115.

VIDAL DE LA ROSA, Godofredo Vidal. *Desigualdad social y equidad política: ensayos críticos de teoría democrática*. México: Universidad Autónoma Metropolitana; Miguel Ángel Porrúa, 2012.

VIEIRA, Antonio. *Cartas do Brasil*. Organização João Adolfo Hansen. São Paulo: Hedra, 2003.

VIEIRA, Antonio. *Obras completas do Padre António Vieira*. Porto: Lello & Irmãos, 1993, v. I, II, III e IV.

VIEIRA, Antonio. *Sermões*. Org. Alcir Pécora. São Paulo: Hedra, 2000, t. I.

VIEIRA, Fernando Grella. Armas contra o crime. *Folha de São Paulo*. 10 out. 2013. Tendências/Debates. Opinião. p. A3.

VILLENEUVE, Roland. Muerte y resurrección de la tortura. In: GUITTON et al. *Psicología del torturador*. Buenos Aires, Argentina: Rodolfo Alonso Editor, 1973, p. 119-178.

VIÑAR, Maren; VIÑAR, Marcelo. *Exílio e tortura*. Tradução de Wladimir Barreto Lisboa. São Paulo: Escuta, 1992.

VINCENTI, Umberto. *Dititti e dignità umana*. Bari (Itália): Editori Laterza, 2009.

VOEGELIN, Eric. *História das ideias políticas: volume I: Helenismo, Roma e o Cristianismo primitivo*. Tradução Mendo Castro Henriques. São Paulo: É Realizações Editora, 2012.

VOLTAIRE. *A princesa da Babilônia*. Trad. Fernandes Costas. Lisboa: Veja, 1989.

VOLTAIRE. Comentário sobre o livro “Dos delitos e das penas” por um advogado de província. In: *Comentários políticos*. Tradução Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p.117-176.

VOLTAIRE. *Dicionário filosófico*. Tradução de Bruno Ponte e João Lopes Alves. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção Os Pensadores)

WOLFE, Alan. *La maldad política: qué es y cómo combatirla*. Tradução de Ana Herrera. Barcelona: Galaxia Gutenberg, 2013.

XENOFONTE. *Econômico*. Tradução Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZIMMERMANN, Martin. Violence in Late Antiquity reconsidered. In: DRAKE, H. A. *Violence in Late Antiquity*. Aldershot (England); Burlington (USA): 2006, p. 343-357.